

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP Curso de Graduação em Ciência Política

HANNAH WAISMAN MOTTA DA SILVA

O NASCIMENTO DO OUTRO:

DIFERENTES OLHARES SOBRE A CONDIÇÃO DE REFUGIADO

HANNAH WAISMAN MOTTA DA SILVA

O NASCIMENTO DO OUTRO: DIFERENTES OLHARES SOBRE A CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciência Política da Universidade federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Política.

ORIENTADOR: Luiz Otávio Ferreira Barreto Leite

CO-ORIENTADOR: Carlos Roberto Sanchez Milani

Rio de Janeiro

HANNAH WAISMAN MOTTA DA SILVA

O NASCIMENTO DO OUTRO: DIFERENTES OLHARES SOBRE A CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciência Política da Universidade federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Política.

Rio de Janeiro 2013

 \vec{A} minha mãe, sem a qual nada disto teria sido possível.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço à minha mãe, à qual devo toda minha instrução. Agradeço também ao meu pai, Zé, e aos meus avós por estarem sempre presentes.

Agradeço aos alunos que tive a oportunidade de conhecer durante os últimos meses. Não tenho palavras para expressar o quanto suas companhias significaram, me ensinando não só o real significado de ser surpreendida, mas também valiosas lições de vida.

Não poderia me furtar de agradecer aos meus orientadores, Carlos Milani, cuja paciência e organização são características exemplares, e a Luís Otávio Barreto, sempre atencioso e disposto a ajudar.

Agradeço também a todos que me ajudaram nesta caminhada, em especial a Fabrício Toledo, Charly Kongo, Cristina Lavoyer Escudeiro, Carolina Moulin, e a todos os que ajudaram na construção deste trabalho. Com carinho especial agradeço à toda equipe da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, que me recebeu durante este tempo e se mostrou muito companheira.

Agradeço ainda a todos que colaboraram com as entrevistas e informações, além da equipe da CARJ, às equipes do ACNUR, CONARE, SEASDH e DELEMIG.

Por último, mas não em menor grau de importância, sou e sempre serei muito grata aos amigos que me acompanharam ao longo desta jornada. A todos que acreditaram nos esforços deste trabalho, incentivando e colaborando, e a todos que doaram seu tempo, muito obrigada.

"Prefiro as linhas tortas, como Deus.

Em menino eu sonhava de ter uma perna mais curta (só pra poder andar torto).

Eu via o velho farmacêutico de tarde,

a subir a ladeira do beco, torto e deserto...toc, ploc toc ploc.

Ele era um destaque.

Se eu tivesse uma perna mais curta, todo mundo haveria de olhar para mim:

lá vai o menino torto subindo

a ladeira do beco toc ploc to ploc.

Eu seria um destaque. A própria sagração do Eu".

(Manoel de Barros)

RESUMO

O presente trabalho analisa como o conceito de ser um "refugiado" é interpretado pelos diferentes atores envolvidos com o universo do refúgio no Estado do Rio de Janeiro. Assim, realizamos vinte e seis entrevistas com representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, bem como com solicitantes de refúgio e refugiados, procurando entender quais os elementos principais que sobressaem em suas falas acerca da definição do "refugiado". Explorando também questões relacionadas à alteridade a partir de uma perspectiva antropológica, buscamos ao fim depreender as possíveis consequências políticas de cada discurso, na tentativa de responder o que significa ser um refugiado atualmente.

Palavras-chave: Refugiado; Entrevistas; Alteridade.

ABSTRACT

The following paper examines how the concept of being a "refugee" is interpreted by the different actors involved in the universe of refuge in the State of Rio de Janeiro. In this sense, we conducted twenty-six interviews with representatives of the government and of the civil society, as well as with asylum seekers and refugees, trying to understand what are the key elements that stand in their speeches about the definition of "refugee." Exploring issues of otherness also from an anthropological perspective, we seek to infer the end of the possible consequences of each policy speech in an attempt to answer what it means to be a refugee today.

Key-words: Refugee; Interviews; Otherness.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CARJ - Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro

CIEPAR - Comitê Intersetorial Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados

CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados

DELEMIG - Delegacia de Imigração

IMDH – Instituto de Migrações e Direitos Humanos

SEASDH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

SENAC - Serviço Nacional do Comércio

SENAI - Serviço Nacional da Indústria

SESC - Serviço Social do Comércio

UNRWA - Organismo da ONU das Obras Públicas e Socorro aos Refugiados da

Palestina no Próximo Oriente

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Órgãos responsáveis pela proteção dos refugiados	p.26
Quadro 2: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Refugiados	p.26
Quadro 3 - Refugiados no Rio de Janeiro, 31/12/2012	p.67
Quadro 4 - Solicitantes de Refúgio no Rio de Janeiro, 31/12/2012	p.67

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Objeto de Estudo	13
Justificativa	15
Metodologia	18
Plano de Trabalho	20
CAPÍTULO 1: O refúgio e suas concepções legais, instrumentais e individuais	22
1.1 A Fundamentação Legal do Refúgio	22
1.2 Instrumentos Internacionais de Proteção aos Refugiados	25
1.3 Entrevistas – CARJ, CONARE, ACNUR e CIEPAR	28
CAPÍTULO 2: O Nascimento do Outro	37
2.1 Diferença e Alteridade – caminhos percorridos	37
2.2 Globalização e Exclusão	42
2.3 A Auto Representação do Refúgio (ou do Eu)	45
CAPÍTULO 3: O encontro das visões	51
3.1 O tornar-se refugiado	51
3.2 Sobre o relato do solicitante e o fundado temor de perseguição	53
3.3 Análise das entrevistas	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	68
ANEXOS	73

INTRODUÇÃO

1. Situando o objeto de Estudo

A presente monografía tem como objeto de estudo o significado da condição de refugiado, visto a partir de diferentes perspectivas. Assim, procuramos através da visão dos atores envolvidos com o universo do refúgio no Rio de Janeiro entender quais as definições possíveis para o conceito de "refugiado", que, de acordo com a legislação brasileira¹, é entendido como todo indivíduo que (BRASIL, 1997, p. 5-6)

- I- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II- não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior

III- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Nesse sentido, a pergunta principal da pesquisa tem por objetivo responder o que é ser um refugiado a partir dos sentidos atribuídos ao conceito pelos diferentes atores estatais e não estatais, e também por aqueles que são sujeitos do refúgio, os quais são em diferentes momentos o solicitante de refúgio e o próprio refugiado.

O interesse em estudar mais sobre o tema do refúgio sempre esteve presente na minha vida. De início, motivada pelas questões humanitárias que circundam o universo do refúgio, resolvi aprofundá-lo no trabalho de conclusão de curso. Assim, entrei em contato com a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro² em 2012 e consegui ocupar a vaga de professora voluntária de língua portuguesa. Ao me aproximar dos solicitantes de refúgio e dos refugiados já reconhecidos, bem como daqueles que não tiveram o status determinado, pude compreender as outras questões que permeiam esta temática, para além das motivações humanitárias.

¹ Lei nº 9.474/97 define mecanismos para implantação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

² Ao longo do texto utilizarei a sigla "CARJ" designando a instituição Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.

Percebendo a existência de tensões e conflitos acerca do conceito e significado do que vem a ser refugiado, não só entre os órgãos de atendimento direto aos refugiados (como a Cáritas, no caso do Rio de Janeiro) e os próprios refugiados e solicitantes, mas também entre as instituições estatais e as não estatais, resolvi dar conta dos diferentes significados que são atribuídos ao conceito de refugiado no nível individual dos funcionários destes órgãos, uma vez que suas opiniões e impressões podem exercer grande influência sobre a decisão final do pedido de refúgio, para o resultado positivo ou para o negativo.

Sabe-se que atualmente no Brasil vivem 4.656 refugiados no Brasil, de 78 países diferentes, de acordo com as estatísticas da CARJ em setembro de 2012 (CARJ, 2013). Cerca de 62,59% de todos os refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil são de origem Africana; 23,58% chegaram ao Brasil de outros países latino-americanos, principalmente da Colômbia; 11,60% da Ásia e 2,10% da Europa. O restante 0,13% são refugiados apátridas. Ainda, através do Programa de Reassentamento Solidário³, o CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) recebeu 545 refugiados, sendo em sua grande maioria colombianos e palestinos, vindos principalmente do Equador, Costa Rica e Jordânia.

No Rio de Janeiro, até 31/12/2012, havia aproximadamente 2104 casos, contabilizando 2705 refugiados e solicitantes de refúgio, sendo que 1520 eram casos individuais e 578 referiam-se a casos de famílias. Ao todo, o ano de 2012 registrou 313 casos, com 376 solicitantes vindo de 36 países diferentes⁴.

Com uma média entre 20 a 40 anos de idade, a maior parte dos solicitantes de refúgio individuais que chegam ao Rio de Janeiro é de origem africana. As estatísticas estimam que 58% dos refugiados tenha concluído o ensino primário, 37% o ensino secundário e 5% o

³ O reassentamento envolve a seleção e transferência de refugiados do Estado no qual eles se encontram para outro, no qual procuram proteção. O outro Estado, por sua vez, aprova a admissão destes refugiados, dando-os status de residentes. Este status os protege contra repulsão, ou seja, a devolução para o país de onde sai. O status de refugiado também dá acesso a direitos similares aos que os cidadãos do país têm. Com o reassentamento, vem a oportunidade de se tornar um cidadão naturalizado do país que os recebe. O reassentamento tem três funções principais: Dar proteção internacional e atender às demandas de refugiados que ainda se encontram de alguma maneira em risco nos países que os deram refúgio; Ser uma solução durável para grandes grupos de refugiados, ao lado da repatriação voluntária e da integração local e Representar uma expressão tangível da solidariedade internacional e do mecanismo de compartilhamento de responsabilidade por parte dos Estados, reduzindo os problemas que impactam o país de asilo (ACNUR, 2011b).

-

⁴ Angola (21), Argentina (1), Bangladesh (4), Bolívia (2), Cabo Verde (3), Colômbia (103), Congo (2), Costa do Marfim (2), Cuba (9), Estados Unidos (2), Equador (7), Eritréia (1), Guiné (5), Guiné Bissau (57), Haiti (1), Israel (1), Líbia (1), Mali (2), Moçambique (1), Nigéria (2), Paquistão (4), Peru (1), Polônia (1), República Árabe da Síria (12), República Democrática do Congo (92), República Dominicana (3), República Islâmica do Irã (1), Romênia (1), São Tomé e Príncipe (1), Senegal (24), Serra Leoa (1), Somália (1), Sudão (2), Togo (2), Rússia (1), Venezuela (2).

ensino superior. Atualmente, 29% da população refugiada registrada na Cáritas é feminina, demonstrando que o número de pessoas do sexo masculino ainda é maioria (71%). Ao final do ano, 44 pessoas haviam sido reconhecidas como refugiadas, restando 254 no aguardo da decisão.⁵

As questões norteadoras do estudo buscam compreender como é descrito o significado de ser um refugiado partindo da perspectiva individual dos atores envolvidos neste universo, com o fim de comparar as percepções mostradas nas entrevistas. Também aprofundamos o tema buscando dialogar com a idéia do "Outro" que recai sobre o sujeito do refúgio, mostrando em que medida as diferentes identidades, bem como a própria noção de diferença, são construídas a partir da perspectiva antropológica. Assim, nossos objetivos são delineados de modo a atender tais questões: dos efeitos da percepção individual sobre a condição de se ser um refugiado, e como construímos a figura do "Outro" através destas percepções.

Ao resgatarmos a perspectiva antropológica do tema do refúgio, buscamos relativizar os discursos e identificar a influência destes na construção de políticas públicas nacionais, bem como identificar seu impacto sobre a atuação de organizações não governamentais e dos movimentos sociais (SPRANDEL, 2007, p. 40).

De acordo com Sprandel (2007, p. 38) ao realizar suas etnografías, antropólogos procuram identificar como grupos sociais narram a sua história e a história de vida de seus membros, a partir de categorias próprias.

Em um mundo dominado por julgamentos de valor apressados e maniqueísmos perigosos, a antropologia representa, hoje e ainda, um modo de conhecimento que se caracteriza por levar sempre em conta contexto e comparação, em uma prática continuamente atenta às dimensões da linguagem e da cultura (PEIRANO, 2006 *apud* SPRANDEL, 2007, p. 49).

2. Relevância do estudo na área

O século XX produziu a maior quantidade de refugiados da história (ANDRADE, 2006, p. 14). No entanto, os primeiros anos do século XXI não mostram sinal de desaceleração. Em recém completados dez anos de ocupação norte-americana, o Afeganistão hoje é o país que mais gera refugiados no mundo. Segundo dados do relatório "A year of

-

⁵ No anexo A encontram-se os quadros 3 e 4, referentes aos refugiados e solicitantes de refúgio no Estado do Rio de Janeiro em 2012.

crisis", publicado pelo ACNUR⁶, no ano de 2011, cerca de 2,7 milhões de refugiados afegãos estavam distribuídos em 79 países. Assim, em média a cada quatro refugiados no mundo, um era afegão. Neste mesmo ano, mais de 876,100 pessoas solicitaram refúgio, sendo este o número mais alto da década (ACNUR, 2011*a*, p. 3).

Nos últimos dois anos, novos conflitos irromperam no mundo. A cada semana, um novo país era alçado à posição destaque na mídia. Em recente entrevista, o Alto Comissário da ONU para Refugiados, António Guterres destacou que "o mundo de hoje tem limitada capacidade para prevenir e resolver conflitos". Prova disto são as crises humanitárias que continuam a explodir em inúmeros países e regiões no mundo, principalmente no continente africano, como é o caso da Costa do Marfim, Líbia, Somália, Sudão e Sudão do Sul (GUTERRES, 2012).

Ao fim de 2011, 42,5 milhões de pessoas eram consideradas como deslocadas forçadas devido à guerras e perseguições, segundo o ACNUR. Destes, 25,9 milhões estavam sob proteção e assistência do ACNUR, porém nem todos eram refugiados. Do total de pessoas protegidas pela ONU, 15,5 milhões eram considerados deslocados internos, ou seja, aqueles que não cruzaram as fronteiras de seus países, e 10,4 milhões eram tidos como refugiados estatutários⁷, sendo que 7,1 milhões destes são considerados "refugiados prolongados", aqueles que estão na condição de refugiado há mais de cinco anos ou mais. Ao todo, o ano contabilizou o maior número de pedidos de refúgio na década: 876,100 solicitantes (ACNUR, 2011a, p. 5).

O conflito na Síria, que perdura há dois anos, fez com que aproximadamente 5% da população deixasse o país. Nos números divulgados pelas Nações Unidas, esta porcentagem corresponde a no mínimo 1 milhão de pessoas, sendo quase metade delas é composta por crianças (JÚNIOR, 2013).

Atualmente 193 países fazem parte da ONU. Se pensarmos nas estatísticas acima não como números, mas sim como a população total de um determinado país, poderíamos dizer que o total de crianças refugiadas da Síria corresponderia à população do Djibouti, 162° país da ONU, restando 31 países com população menor que a sua.

Um dos menores Estados Membros da ONU, Tuvalu é um arquipélago localizado no oceano pacífico, cuja situação tem sido amplamente divulgada na mídia internacional. Tal fato se dá por uma notícia infeliz. Devido ao aquecimento global, o Estado é um dos que corre

⁶ Ao longo do trabalho utilizarei apenas a sigla em português "ACNUR" (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), mantendo, no entanto, os títulos originais das publicações para designar se as mesmas foram feitas pelo ACNUR Brasil ou se foram feitas por outros escritórios.

⁷ Aqueles definidos pela Convenção de Genebra de 1951

mais risco de ser o primeiro a desaparecer do nosso mapa caso os níveis dos oceanos continuem a subir. Assim, Tuvalu lidera o grupo de Estados mais atuantes na luta pelo maior comprometimento dos países com relação ao corte de emissões de CO2, tendo para isto um motivo que não pode ser postergado: sua própria sobrevivência (IELEMIA, 2008; FRY, 2009).

Imaginando agora que a população total de Tuvalu, de aproximadamente 12.000 pessoas, pudesse ser somada até alcançar o número de refugiados sírios, isso nos daria um número aproximado de 83 Estados de Tuvalu. Portanto, 83 países de refugiados inseridos no cenário mundial.

Fazendo um terceiro exercício, desta vez com o número de refugiados que até o ano de 2011 eram contabilizados como receptores de proteção ou assistência do ACNUR, teríamos um valor total de 10.4 milhões de pessoas, sem contar os quase 5 milhões de refugiados palestinos — que são assistidos por outro organismo, o Organismo da ONU das Obras Públicas e Socorro aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA). Com a estatística referente aos refugiados, poderíamos repovoar a Bélgica, cuja população nacional, de 10.438,353 cidadãos agora passaria a ser de indivíduos que em determinado momento de sua história se viram privados de seus direitos como cidadãos.

O que um país africano, um arquipélago no oceano pacífico e um país europeu têm em comum? Qual elemento os conecta nos exemplos que vimos acima?

O ponto em comum entre eles é que suas populações não estão imunes a conflitos que podem pegá-las de surpresa e obrigá-las a deixar o país. Nenhum de nós está. Todos estamos sujeitos a em algum momento de nossas vidas ter que tomar a decisão por abandonar tudo que conhecemos, o meio no qual vivemos e construímos nossa história para reconstruí-la em outro lugar. A condição de refugiado não é elemento constitutivo das populações africanas e orientais. O refúgio como conhecemos hoje está intrinsecamente relacionado aos acontecimentos ocorridos na Europa com a 2ª Guerra Mundial.

Tendo em vista a magnitude dos deslocamentos forçados atualmente, faz-se mister estudá-los, a partir de diferentes ângulos e perspectivas, buscando entender melhor o fenômeno, e principalmente aqueles que são vitimados pela ruptura de sua vida cotidiana. Nesse sentido, ao trazer a análise do refúgio para o âmbito brasileiro, com foco no Estado do Rio de Janeiro, procuro mostrar como se relacionam os diferentes agentes no universo do refúgio a partir da questão precípua do refúgio, ou seja, o refugiado.

Acreditamos na necessidade de incentivar a produção nacional sobre o tema do refúgio. Em especial, porque no Brasil falamos de refugiados urbanos, e não de refugiados

acampados, que, por estarem em maior número, acabam despertando a atenção de mais autores. Assim, conhecer a situação dos refugiados em nosso país, em especial no Estado do Rio de Janeiro, é de suma importância para que possamos situar de que maneira o Brasil insere o tema do refúgio em sua agenda de direitos humanos.

Tecidas as considerações inicias com relação ao nosso objeto de estudo, justificando a importância de sua pesquisa, mostramos a seguir a metodologia e como foi estruturada a monografía, a partir de sua divisão em capítulos e das questões trabalhadas em cada um deles.

3. Metodologia - materiais e métodos de pesquisa

"A palavra é o modo mais puro e sensível de relação social."

Bakhtin

De acordo com Minayo (1992, p. 22) "a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador". Segundo Cervo e Bervian (1978, p. 17), o método é, em seu sentido mais geral, a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim fato ou um resultado desejado. Ainda, o método é visto como a justificativa para a utilização do tipo de procedimento empregado na pesquisa, ao passo que a metodologia é o conjunto de procedimentos empregado na realização do estudo (KUDE, 1997,p.12).

No presente trabalho optamos pelo método qualitativo para analisarmos o material cletado. A justificativa para a escolha deste método se dá no fato de que, de acordo com Minayo (2004, p. 22)

A pesquisa qualitativa preocupa-se com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Assim, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas.

Os métodos e materiais empregados para o desenvolvimento deste trabalho consistiram em: revisão da documentação oficial sobre os mecanismos internacionais de proteção aos refugiados, na pesquisa de publicações realizadas em parceria por organismos como o ACNUR, CONARE, CARJ e o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), na revisão da literatura mais específica sobre o tema, havendo também levado em consideração a

experiência de trabalho como voluntária na Cáritas Arquidiocesana no Rio de Janeiro. Ao final, foi adotado um roteiro de entrevistas semi-estruturadas feitas com diferentes atores inseridos no universo do refúgio no Estado do Rio de Janeiro.

A revisão da documentação oficial acerca do instituto do refúgio envolveu o estudo de Convenções, Declarações e Tratados firmados em âmbito internacional, bem como a análise da legislação brasileira para refugiados. Utilizamos também relatórios e estatísticas disponibilizados pelas instituições governamentais e não governamentais que atuam com a população em foco.

Para a realização das entrevistas semi-estruturadas, construímos um roteiro com perguntas padronizadas, e separamos os entrevistados em dois grupos. A entrevista semi-estruturada é conceituada como uma conversa efetuada face a face entre o informante e o pesquisador, cujo objetivo é colher dados fidedignos através de uma conversação dirigida ou livre e orientado com o propósito de buscar informações significativas para o tema abordado no estudo (FIGUEIREDO, 2008 apud MOREIRA, 2012b).

No grupo 1 estão os funcionários do CONARE, ACNUR, CIEPAR (Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados no Rio de Janeiro) e CARJ, totalizando 10 pessoas. No grupo 2 estão os solicitantes de refúgio e os refugiados totalizando 9 pessoas. A amostra do grupo 2 foi escolhida a partir do universo de 90 alunos que foram registrados no curso de língua portuguesa na CARJ durante o ano de 2012⁸. Selecionados a partir dos critérios de: frequência nas aulas, tempo de permanência no Brasil e país de origem, buscando retratar a variedade de nacionalidades. Utilizando o critério de saturação da amostra, ou seja, o momento no qual as informações dadas se tornam repetitivas, escolhemos representar nas entrevistas 10% do total de alunos (9 entrevistados), reconhecendo, é claro, os limites da representatividade da amostra no panorama do refúgio no Brasil e no mundo.

Goldenberg (1997, p. 87) aponta que

o pesquisador deve ter em mente que cada questão precisa estar relacionada aos objetivos de seu estudo. As questões devem ser enunciadas de forma clara e objetiva, sem induzir e confundir, tentando abranger diferentes pontos de vista.

Assim, no roteiro de entrevista procuramos formular as perguntas de modo que não ficassem tendenciosas ou confundissem o entrevistado, deixando-o livre para responder às

-

⁸ À exceção de três refugiados que não se enquadram nos parâmetros temporais estabelecidos pela amostra (tendo sido no passado alunos do curso de língua portuguesa da CARJ), mas que são fundamentais para o entendimento da condição de refugiado vista pelo próprio.

questões de maneira aberta, sem que sua fala fosse limitada por qualquer elemento na pergunta. Ao final, o roteiro para o grupo 1 consistia na pergunta: "O que significa ser um refugiado para você?", e para o grupo 2 nas perguntas: "O que significa ser um refugiado para você" e "Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?"

Por meio das entrevistas, buscamos obter dados de natureza subjetiva, que Minayo (1992, p. 108) define como "os que se referem diretamente ao indivíduo entrevistado, isto é, suas atitudes, valores e opiniões. São informações ao nível mais profundo da realidade." Dados estes que só poderiam ser obtidos com a contribuição dos atores sociais envolvidos.

O que torna a entrevista instrumento privilegiado de coleta de informações para as ciências sociais é a possibilidade de a fala ser reveladora de condições estruturais, de sistemas de valores, normas e símbolos (sendo ela mesma um deles) e ao mesmo tempo ter a magia de transmitir, através de um porta-voz, as representações de grupos determinados, em condições históricas, socioeconômicas e culturais específicas (MINAYO, 1992, p.109-10)

4. Plano de Trabalho

O 1º capítulo discute a questão dos refugiados a partir do ponto de vista do Estado, utilizando para tal dois artigos de Hannah Arendt e Giorgio Agamben. Em seguida, fazemos uma breve distinção entre as categorias que abrangem os migrantes voluntários, os migrantes involuntários, os deslocados internos, os apátridas, os asilados e os refugiados; e reconstruindo historicamente o conceito jurídico-institucional de "refugiado" através da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados da ONU, do Protocolo de 1967, da Declaração de Cartagena de 1984 e da lei nº 9.474/97, analisando os pontos principais de cada documento; finalizando com uma breve apresentação acerca do trabalho desenvolvido em cada órgão estatal e não estatal entrevistado, que serve de base para a exposição das entrevistas realizadas com os seus representantes.

No capítulo 2 exploramos os conceitos de refugiado, da alteridade, do exílio, e da exclusão, trabalhados por diferentes autores, buscando seus pontos de intersecção para que seja possível embasar, a partir da perspectiva antropológica, os resultados do estudo. Os dois tópicos iniciais exploram, respectivamente, a construção do Outro através de nossas percepções individuais, e a globalização associada à exclusão. Em união, apresentamos a condição do refugiado vista pelo próprio a partir das entrevistas realizadas com nove alunos que frequentaram o curso de português oferecido pela Cáritas Arquidiocesana no Rio de Janeiro ao longo de 2012 e início de 2013.

No capítulo 3 analisamos como se dá o encontro das visões acerca dos elementos que definem o refugiado, através das entrevistas mostradas nos capítulos anteriores. Em um primeiro momento, é narrado o início do "tornar-se" refugiado, no caso, os procedimentos pelos quais o solicitante de refúgio passa, contando com uma breve análise do aspecto do fundado temor de perseguição. Após, comentamos as respostas obtidas para as duas perguntas feitas. Ao cruzarmos os dados colhidos com as resposta à 1ª pergunta, os submetemos à análise a partir de três subcategorias: extensão e abrangência da definição atual do refugiado frente aos novos fluxos migratórios; o sofrimento e sua associação com a figura do refugiado; e a problemática da violação dos direitos do homem. Para apreciarmos as respostas obtidas na 2ª pergunta, feita apenas aos refugiados e solicitantes de refúgio, construímos a análise a partir de três subcategorias: adaptação e a dificuldade de ser um refugiado; a vontade de recomeçar a vida; e a vontade de retornar a seu país de origem.

CAPÍTULO 1: O refúgio e suas concepções legais, instrumentais e individuais

1.1 A fundamentação legal do refúgio

Hannah Arendt inicia seu artigo "We Refugees" com a frase: "Em primeiro lugar, nós não gostamos de ser chamados 'refugiados' "

(ARENDT, 1943). O texto em questão foi publicado em um pequeno jornal judaico no ano de 1943, mesmo ano no qual a autora se encontrava na condição de refugiada. Nos parágrafos seguintes, Arendt (ARENDT, 1943, p. 112) discorre sobre as transformações que acometeram o significado do conceito de "refugiado" a partir da Segunda Guerra Mundial, ela diz

um refugiado costumava ser uma pessoa em busca de refúgio por causa de algum ato cometido ou alguma opinião política mantida; Bem, é verdade que tivemos que buscar refúgio; mas nós não cometemos nenhum ato e a maioria de nós nunca sonhou em ter nenhuma opinião radical. Conosco o significado do termo 'refugiado' mudou. Agora 'refugiados' são aqueles de nós que tenham sido tão infelizes em chegar em um novo país sem condições e ter que ser ajudado pelos Comitês de Refugiados.

E acrescenta, "educados na convição de que a vida é o bem mais valioso e a morte o maior medo, nós viramos vítimas de temores piores que a morte – sem ter a capacidade de descobrir um ideal maior do que a vida" (*ibid.*).

A atualidade da análise de Hannah Arendt se mantém nos dias de hoje. Giorgio Agamben, ao comentar o artigo escrito pela autora, aponta para a questão dos refugiados a partir do ponto de vista do Estado. Sob a ótica do Estado, o autor diz que todas as vezes que refugiados não representam casos individuais, mas sim fenômenos em massa (como aconteceu durante as duas grandes guerras e como vem acontecendo novamente agora), tantos as organizações internacionais quanto os Estados provaram – apesar das evocações solenes sobre os direitos dos homens - ser absolutamente incapazes não só de resolver o problema, mas também de simplesmente lidar com ele adequadamente. Assim, toda a questão foi transferida para as mãos da polícia e de organizações humanitárias (AGAMBEN, 1995, p. 115).

Agamben conclui este ponto, asseverando que as razões para esta impotência residem não só no egoísmo e cegueira de máquinas burocráticas, mas nas noções básicas que regulam a própria inserção do nativo, ou seja, da vida na ordem legal do Estado-Nação (*ibid.*, p. 116).

-

⁹ "We Refugees", page 111 do livro "altogether elsewhere"

no sistema dos Estados-nação os chamados direitos inalienáveis e sagrados dos homens provaram estar completamente desprotegidos no momento em que não foi mais possível caracterizá-los como direitos dos cidadãos de um Estado (*ibid.*, p. 116)

Ele completa, dizendo que um status permanente do homem em si mesmo (do homem puro) é inconcebível para a lei do Estado-nação, e que por isso mesmo a condição de refugiado é sempre temporária, vislumbrando como solução duradoura a repatriação ou a naturalização (*ibid.*). Ao mencionar a "Declaração de direitos do homem e do cidadão" de 1789 Agamben aponta para a ficção em considerar que o nascimento do homem imediatamente o qualifica como cidadão.

Se o refugiado representa um elemento tão inquietante no sistema do Estado-nação, isso ocorre acima de tudo porque ao quebrar a identidade entre o homem e o cidadão, entre natividade e nacionalidade, o refugiado põe em crise a ficção original da soberania (*ibid.*).

A novidade da nossa era, que ameaça as fundações do Estado-nação, é que porções crescentes da humanidade não podem mais ser representadas dentro dele; por esta razão, o autor afirma que enquanto o refugiado perturbar a antiga trindade representada pelo estado, nação e território, ele merece ser não a figura marginal da história política, mas sim sua figura central (AGAMBEN, 1995, p. 117).

Enquanto personagem principal da história política contemporânea, o refugiado se insere no panorama mais amplo das migrações internacionais. Nesse sentido, faremos a seguir as distinções entre os principais grupos de migrantes, dentre eles: migrantes voluntários, migrantes involuntários, deslocados internos, apátridas, asilados, e por fim refugiados (MOREIRA, 2012a, p. 42).

Os migrantes voluntários são considerados indivíduos cujo deslocamento ocorre por vontade própria, podendo ser motivado por diversas situações, sobretudo a busca por uma melhor condição econômica. Portanto, os migrantes econômicos podem ser classificados como migrantes voluntários (MOREIRA, 2012a, p. 16). Já os migrantes forçados ou involuntários são aqueles que não optam pelo deslocamento, mas se veem obrigados a migrar devido ao risco que suas vidas correm caso permaneçam no país de origem.

Classificados como migrantes forçados, os deslocados internos se diferenciam dos refugiados por se movimentarem dentro de seus países, visto que não conseguem transpor as fronteiras nacionais (MOREIRA, 2012a, p. 16). Dentre as razões que levam ao deslocamento forçado podemos listar políticas econômicas equivocadas, desordem política, fome e miséria e desastres ambientais (MILESI, 2005, p. 1).

São observadas manifestações da sociedade civil em busca de atendimento específico para os migrantes forçados, com pedidos a favor da criação de órgãos e instituições que promovam o respeito aos seus direitos e de condições de vida e dignidade plenas, atendendo a uma demanda que apesar das condições semelhantes, não é caracterizada como refugiada, e que se situa em um espaço no qual a falta de uma legislação específica e atualizada para atendê-la não lhe dá qualquer condição de sobrevivência digna (MILESI, 2005).

Quando o indivíduo não possui vínculo jurídico-político que o ligue ao Estadonação, diz-se que ele não possui nacionalidade, não sendo portador de direitos e deveres frente ao país em questão. Deste modo, o indivíduo é classificado como apátrida (MOREIRA, 2012a, p. 17).

O sistema de asilo, por sua vez, foi desenvolvido na América Latina principalmente durante a década de 1970. Ele pode ser de caráter diplomático, no qual o embaixador tem a prerrogativa de conceder ou não asilo em sua embaixada ou residência, ou territorial, variando de acordo com cada legislação (GREGORI, 2007, p. 18). Particularmente na América Latina os asilados surgiram como categoria distinta dos refugiados. Contudo, na literatura internacional os termos "asylum" e "refuge" são muitas vezes utilizados como sinônimos (MOREIRA, 2012a, p. 17).

As definições acima ganham contornos e significados políticos bem mais amplos do que as palavras usadas para conceituá-las. Nesse sentido, é importante resguardar um olhar crítico sobre as mesmas, indagando quais os usos estratégicos e políticos na categorização de seres humanos em sentidos que muitas vezes ultrapassam as barreiras teóricas e se confundem no panorama real (MOREIRA, 2012a, p. 18).

No Brasil, a definição do refugiado está presente na lei nº 9.474/97, que norteia o atendimento dado aos solicitantes que aqui chegam. No entanto, a história da definição, e da consequente proteção aos refugiados, veio se construindo ao longo do século XX. Nesse sentido, o refúgio, como instituto de Direito Internacional, surgiu apenas em 1920, quando no âmbito da Liga das Nações foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados Russos (MILESI, 2008, p. 1). A definição como conhecemos hoje foi delineada a partir da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, elaborada em 1951. Com algumas, porém significativas, transformações em seu texto, a redação da Convenção influenciou em grande medida a legislação brasileira.

1.2 Instrumentos internacionais de proteção aos refugiados

Em 1951 foi elaborado pela ONU o primeiro instrumento internacional de proteção aos refugiados a partir da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados¹⁰, em Genebra. A Convenção é o instrumento jurídico internacional que define em caráter universal a condição de refugiado explicitando seus direitos e deveres (MILESI, 2007).

Em seu 1º artigo, a Convenção define o refugiado como aquele que,

em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão de ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir proteção daquele país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (GODOY, 2012)

Completando que, as palavras acontecimentos aos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 poderiam ser atribuídos aos sentidos de acontecimentos ocorridos dentro ou de eventos ocorridos fora da Europa¹¹, conforme a declaração feita pelo Estado Contratante no momento da assinatura, ratificação ou adesão do instrumento¹² (BARRETO, 2010).

Em razão das limitações temporal e geográfica, tornou-se difícil para muitos países aplicar a Convenção de 1951. Uma tentativa de corrigir isso foi o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, que omite as palavras "como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", que aparecem na Convenção, tornando, assim, aplicáveis seus dispositivos a casos futuros (BARRETO, 2010, p. 15).

No decorrer dos anos que se seguiram à década de 1970, muitos países latinoamericanos viram regimes militares ditatoriais subirem ao poder, provocando um movimento de mais de 2 milhões de deslocados no continente (MOREIRA, 2007, p. 5; MOREIRA, 2006,

¹⁰ Entrando em vigor no mês de abril de 1954

¹¹ Na declaração se lê: "§2. Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do artigo 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou, a) "Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa", b) "Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures". E cada Estado Membro fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expresso, do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção".

¹² Ao aderir à Convenção em 1960, o Brasil assumiu o dispositivo da reserva geográfica, considerando como refugiados apenas os refugiados europeus. Apenas em 1989, através do Decreto 98.602/89, o governo brasileiro assumiu de maneira integral o teor da Convenção de 1951, sendo o ano marcado também pelo início do funcionamento do escritório do ACNUR em Brasília (BARRETO, 2010, p. 18).

p. 14). Nesse sentido, em 1984, mais uma vez tentando dar amplitude aos dispositivos da Convenção de 1951, foi assinada a Declaração de Cartagena¹³ (BARRETO, 2010, p. 16).

A Declaração de Cartagena recomendava que, além daquelas hipóteses normais de reconhecimento da condição de refugiados, os países incorporassem aos seus ordenamentos jurídicos o conceito de refugiado aplicado a toda pessoa que tivesse fugido de seu país porque a sua vida, segurança ou liberdade tivessem sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (ibid.)

Nesse aspecto, a grande inovação da Declaração consistiu em estender o conceito de refugiado para além da pessoa que em razão da perseguição por sua raça, sexo, opinião política tenha um fundado temor de perseguição. Em Cartagena se deu um caráter atual ao tema do refúgio, que hoje está mais vinculado aos temas tratados nessa Declaração do que aos previstos na Convenção de 1951, porque tornou a Convenção mais ampla e flexibilizou de maneira positiva o conceito de refugiado (*ibid.*).

No ano de 1997 o governo brasileiro aprovou a lei nº 9.474 sobre o refúgio, que contempla tanto os motivos clássicos (dados pela Convenção de 1951) quanto os motivos ampliados de refúgio (dados pela Declaração de 1984) (MOREIRA, 2007, p. 7)¹⁴. Atualmente no país são reconhecidos como refugiados todos os indivíduos que:

- IV- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- V- não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior
- VI- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Através da lei o status de refugiado também pode ser estendido ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que dependerem economicamente do primeiro, desde que se encontrem no Brasil (BRASIL, 1997, art. 2°) Considerada avançada e exemplar, a lei 9.474 passou por um longo caminho até

-

¹³ A Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984 foi adotada no Colóquio sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, do qual participaram os seis países centro-americanos (Guatemala, Belize, Honduras, El Salvador, Nicarágua, e Costa Rica) e os quatro países que conformavam o Grupo de Contadora (Colômbia, México, Panamá e Venezuela). Atualmente, a definição regional de refugiado está prevista nas legislações do México, Guatemala, El Salvador, Honduras, Belize, Nicarágua, Colômbia, Equador, Peru, Brasil, Bolívia, Paraguai, Uruguai, Argentina e Chile (GODOY, 2012).

¹⁴ Acolhimento dos refugiados no Brasil.

atingir sua versão final, que definiu também a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Com 49 artigos, a lei afirma no penúltimo deles que:

Art. 48° - "Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido¹".

Antes de entrarmos nas entrevistas, expomos aqui os quadros 1 e 2, que correspondem a uma coletânea dos órgãos responsáveis pelo trabalho com os refugiados e aos principais instrumentos de proteção aos refugiados, respectivamente.

Quadro 1: Órgãos responsáveis pela proteção dos refugiados

Alto Comissariado para os Refugiados Russos	1921	Originado pela queda do Império Otomano e Revolução Russa devido ao número de apátridas decorrente das mesmas.	
Comitê Intergovernamental para os Refugiados	1938 - 1947	A agência foi criada com o objetivo de reassentar refugiados da Alemanha nazista e preparar o reassentamento de futuros imigrantes alemães.	
Comissão Preparatória da Organização Internacional para os Refugiados (CPOIR)	1946	Assegurar a continuidade no trabalho com os refugiados e os deslocados durante o período de término das atividades do CIR e a UNRRA (1947) e a existência oficial da OIR (ANDRADE, 2005).	
OIR	1947	Organização cujo trabalho era voltado para os problemas residuais dos refugiados da 2ª Guerra Mundial.	
Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados Palestinos (UNRWA)	1949	Agência que providencia assistência, proteção e apoio legal aos refugiados palestinos na Jordânia, Líbano, Síria e nos territórios palestinos ocupados.	
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)	1950	Surge como instituição apolítica, humanitária e de cunho social com função de proporcionar proteção internacional aos Refugiados.	

Fonte: elaboração própria

Quadro 2: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Refugiados

Convenção de Genebra	1933	Instrumento jurídico de proteção aos refugiados, dá a condição de "estrangeiro privilegiado"
Administração das Nações Unidas para o Auxílio e	1943 – 47	O trabalho era voltado para a assistência econômica às nações europeias após a 2ª Guerra e repatriar e assistir

¹ Exemplo de dispositivo internacional de proteção com o qual o governo brasileiro está comprometido é a Convenção Americana de Direitos Humanos, que dispõe em seu Art.22 § 7 que "Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos, de acordo com a legislação de cada Estado e com as Convenções internacionais.".

Restabelecimento (ANUAR ou		os refugiados.
UNRRA)		
Conferência de Bermudas	1943	Amplia a definição de refugiados, servindo de embrião
		para a classificação prevista pela Convenção de 1951 ¹⁵
	1946	Define que o problema dos refugiados e pessoas
Assembleia Geral da ONU		deslocadas deve ser tratada por um órgão internacional;
Assembleia Gerai da ONO		proíbe a obrigação do regresso ao país de origem
		àqueles que se opuserem ¹⁶
Convenção sobre o Estatuto dos	1951	Define a condição de refugiado, suas obrigações e
Refugiados	1731	deveres (mantendo a limitação geográfica e temporal)
Protocolo de 1967 relativo ao	1967	Atualiza a Convenção de 1951 retirando a limitação
Estatuto dos Refugiados	1707	temporal presente no art.1° da mesma.
Convenção da Organização da	1969	Revisão do conceito de refugiado buscando atender à
Unidade Africana		realidade interna do continente.
	1984	Amplia o conceito de Refugiado ao incluir dentro dele
Declaração de Cartagena		os indivíduos que deixaram seu país de origem por
Beclaração de Cartagena		causa da guerra e da violação massiva de direitos
		humanos.
Declaração de São José sobre os		Criada no 10º aniversário da Declaração de Cartagena,
Refugiados e Pessoas Deslocadas	1994	possui conclusões e recomendações para que seja
Refugiados e Pessoas Deslocadas		fortalecido o sistema de proteção na América Latina.
Lei nº 9.474/97	1997	Define mecanismos para a implementação do Estatuto
		dos Refugiados de 1951 e determina outras
		providências.
Declaração e Plano de Ação do		Criado no 20º aniversário da Declaração de Cartagena
México para Fortalecer a	2004	com o objetivo de fortalecer a proteção internacional
Proteção Internacional dos	2004	dos refugiados na América Latina.
Refugiados na América Latina		
Fautar alabamasa musumia		

Fonte: elaboração própria

1.3 Entrevistas – CARJ, CONARE, ACNUR e CIEPAR

A frente de atuação na proteção aos refugiados é tripartite, sendo viabilizada na ação conjunta de três atores: ACNUR, Governo (representado pelo CONARE) e sociedade civil (MILESI, 2007, p. 3).

Nos países do cone sul, o trabalho do ACNUR é focado no fortalecimento da ação tripartite, tendo como objetivos principais dotar e capacitar a sociedade civil envolvida com a

¹⁵ Na Conferência de Bermudas os refugiados foram definidos como "todas as pessoas de qualquer procedência que, como resultado de acontecimentos na Europa, tiveram que abandonar seus países de residência por terem em perigo suas vidas ou liberdade, devido a sua raça, religião ou crenças políticas" (BARRETO, 2010, p. 14).

¹⁶ Considerado o início do que hoje se conhece por princípio do *non-refoulement*, pelo qual não se pode obrigar o retorno ao país de origem àquele que pede refúgio, na existência de um receio fundado.

temática do refúgio dos diferentes países que conformam a região no trabalho de políticas públicas, proteção e integração local (LEÃO, 2010, p. 2). O órgão também assessora o CONARE e participa das sessões de reconhecimento do status de refugiado, tendo direito a voz mas não a voto. Dentre suas outras competências, o ACNUR financia projetos humanitários de assistência e proteção aos refugiados (MILESI, 2007, p. 3).

Criado no âmbito do Ministério da Justiça, o CONARE é o órgão colegiado interministerial que analisa o pedido de refúgio, declarando em primeira instância o reconhecimento da condição de refugiado, e também decide pela cessação da condição e perda da mesma. O Comitê também orienta e coordena ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados, aprovando instruções normativas que venham a esclarecer a execução da lei nº 9.474/97 (BRASIL, 1997).

No terceiro eixo de atuação temos a sociedade civil. São várias as entidades que atuam na causa dos refugiados e migrantes em diferentes regiões do país (MILESI, 2007, p. 3). No estado do Rio de Janeiro a entidade responsável é a CARJ, organização não governamental criada em 1956, atrelada à Conferência Nacional dos Bispos – CNBB e à Pastoral Social (BARBOSA; DA HORA, 2007, p.73). A organização, que recebe recursos do ACNUR e do CONARE, funciona como Centro de Acolhida para Refugiados, auxiliando os solicitantes de refúgio, desde o momento da chegada ao país até a decisão final sobre seus pedidos, e refugiados já reconhecidos.

Através do estabelecimento de parcerias com instituições do Sistema S (como SESC, SENAI e SENAC), a CARJ busca concretizar o acolhimento dos refugiados no que concerne à sua proteção, assistência e integração. A proteção se refere à situação jurídica do estrangeiro no país, abrangendo o procedimento de refúgio da formulação do pedido ao julgamento pelo CONARE. A assistência abrange a moradia, alimentação, saúde e educação. A integração na sociedade inclui o ensino da língua portuguesa e o auxílio na inserção dos refugiados e solicitantes no mercado de trabalho (MOREIRA, 2008, p. 11). No aspecto da integração cultural, vale ressaltar que a instituição realiza várias atividades com os parceiros ao longo do ano, como palestras e eventos, que discutem uma variada gama de assuntos.

No marco da integração e acolhimento dos refugiados e solicitantes participa também o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção os Refugiados, instituído por meio do Decreto n°42.182 de 2009, ainda que o mesmo não participe diretamente da frente de atuação tripartite de proteção aos refugiados. Coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência

Social e Direitos Humanos (SEASDH) do Rio de Janeiro¹⁷, o Comitê tem como principal objetivo defender e promover os direitos dos solicitantes de refúgio e refugiados que aqui vivem (CIEPAR, 2012, p. 2).

Entre suas atividades estão a articulação de convênios com entidades governamentais e não governamentais, o acompanhamento dos processos de acolhimento de refugiados(as) e solicitantes de refúgio no Estado, e mais recentemente a elaboração do "Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados", que no momento aguarda algumas alterações para que possa ser publicado no Diário Oficial. Elaborado com auxílio do ACNUR, o plano tem como finalidade precípua criar políticas públicas articuladas e integradas entre os órgãos envolvidos, para que a garantia dos direitos dos solicitantes e refugiados no país, assim como a sensibilização ao redor do tema, se tornem mais efetivas (CIEPAR, 2012, p. 2).

As entrevistas realizadas com os funcionários do CONARE, do ACNUR, da CARJ e do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para Refugiados nos permitirão ver um panorama geral do trabalho desempenhado pelos mesmos, a perspectiva de cada instituição.

Devido ao peso que o CONARE possui na definição final pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento da condição de refugiado, iniciamos a exposição das entrevistas com as respostas dos dois oficiais de elegibilidade responsáveis pela realização de entrevistas no Rio de Janeiro, e do coordenador geral do Comitê.

A seguir apresento as diferentes visões de atores sociais das instituições CONARE, CARJ, ACNUR e CIEPAR, acerca da questão: "O que significa ser um refugiado para você?".

1.3.1 CONARE

Oficial de Elegibilidade 1: formada em Direito, atuando há um ano na instituição.

"Minha resposta será bem simplificada, até porque a pergunta é 'simples' e a resposta um pouco complexa (risos). Refugiado é todo aquele que necessita de uma proteção especial por não poder viver em seu país de origem por um fundado temor, entretanto, para conseguir essa proteção, seu fundado temor precisa estar em conformidade com o rol taxativo da Lei 9.474/97 (Lei que rege o Refúgio no Brasil em conformidade com o Estatuto

¹⁷ Atualmente participam do Comitê as Secretarias Estaduais de Assistência Social e Direitos Humanos, Governo, Trabalho e Renda, Saúde e Defesa Civil, Educação, Segurança, como também a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) (CIEPARJ, 2012, p. 3).

dos Refugiados de 1951), em seu artigo 1º, incisos I, II e III, onde informa:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país."

Oficial de Elegibilidade 2: formado em Direito, atua há um ano e meio na instituição

"Pra mim o refugiado é a pessoa que pelas razões elencadas pela lei brasileira não pode viver no seu país de origem e a gente não pode querer confundir a pessoa que é perseguida mesmo daquela pessoa que tá insatisfeita com seu país por razões econômicas, que a maior parte das pessoas que eu to vendo... assim... não é que elas não possam viver no seu país de origem, é que elas simplesmente não querem viver lá. Existe uma diferença entre "eu não quero viver no meu país" e "eu não posso", e acho que o refugiado mesmo é aquele que diz "não, eu não posso viver aqui porque senão ou a minha vida ou a minha liberdade estarão em risco, basicamente isso".

Advogado 1: atua na instituição há cinco anos

"Não tem como fugir da definição jurídica, porque eu trabalho com isso. Ela diz que refugiado é a pessoa que tem o fundado temor de perseguição ou então que foge de uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos. Aí é que a coisa fica bem complicada porque existe um conjunto de práticas que o próprio governo brasileiro executa e existe um conjunto de práticas reconhecidas mundialmente que geralmente o próprio ACNUR compartilha com os estados pra dizer o que se entende por fundado temor e por refugiados, enfim, um conjunto de regras. Mas o que parece é que em todo caso existe uma escolha por interpretar os critérios de uma determinada maneira, e eu acho que essa interpretação leva em consideração um desejo de restringir a mobilidade humana. Parece que é isso que tá no centro de toda discussão sobre o refúgio.. e uma escolha por proteger alguns tipos de pessoa e de situações deixando de lado outras que também mereceriam ser protegidas, por exemplo, desde o refugiado ambiental que está mais em moda, mas também pensar que a proteção para o refugiado deveria envolver não só direitos civis e políticos, mas também direitos econômicos e sociais, estender a figura do refugiado para o refugiado econômico, e que nem precisaria na verdade criar um tipo legal novo, um critério legal novo, mas uma interpretação mais política do que é um refugiado, compreendendo que na maior parte dos casos a miséria está relacionada a algum tipo de restrição. A outra coisa seria fazer a interpretação do que é um refugiado não só a partir da perspectiva do estado, mas também da perspectiva daquele que precisa de proteção."

Advogada 2: atua na instituição há aproximadamente um ano.

"Então, o refugiado para mim é aquele indivíduo que sai do seu país buscando proteção e essa proteção embora o Estado entenda que deva ainda ser presa à idéia de perseguição política, de orientação sexual, raça, gênero, acho que cada vez mais fica difícil você defender o refúgio só dentro dessa perspectiva mais individualista, ainda mais quando a gente pensa no conceito de grave e generalizada violação de direitos humanos, a maioria das pessoas que a gente atende na Cáritas saem de seus países por esse problema. Acho que na verdade ser refugiado extrapola a noção tradicional do refúgio, acho que é bem difícil definir, pensar o refugiado, dentro da definição tradicional. O desafio é repensar o instituto de forma a proteger cada vez mais um número maior de pessoas. Na verdade fica cada vez mais difícil separar quem é refugiado de quem é migrante."

No marco desta discussão, as entrevistas realizadas com as assistentes sociais apontaram para a violação dos direitos inerentes ao homem e para a carga de coragem e sofrimento que eles carregam. Abaixo, segue as falas das três assistentes sociais, que trabalham na Cáritas há cinco 5 anos.

Assistente Social 1

"Acho que o refugiado é acima de tudo um corajoso, uma pessoa que deixa suas referências, relações, seus amigos, sua casa, sua vida para justamente proteger-se manter-se vivo, buscar proteção, a possibilidade de recomeçar a vida em outro lugar. Eles não saem por opção, então o risco iminente também dá a coragem de sair, mas tem que ter muita coragem pra deixar tudo pra trás e salvar a própria vida, sem tempo de se organizar, de prever o que você vai fazer, de juntar dinheiro, de fazer o que normalmente a gente faria se tivesse que se mudar de um lugar para o outro, é preciso muita coragem."

Assistente Social 2

"Eu acho que refugiado é uma pessoa que traz uma carga de sofrimento muito grande acima de tudo. Mas junto com isso traz também uma força e uma esperança muito grande de que no futuro ele consiga encontrar um lugar que ele possa refazer a vida com sua família ou sozinho e que mais tarde ele possa trazer sua família. Porque na verdade você precisa ter muita coragem pra você deixar tudo, largar muitas vezes a família, a casa o trabalho o país, tudo que você construiu durante toda a sua vida pra tentar reconstruir num lugar diferente, onde você não fala o mesmo idioma, não conhece as leis, não conhece nada. E eu acho que acima de tudo o principal é diferenciar do migrante normal, porque ele não faz isso por uma escolha ele é obrigado a fazer isso."

Assistente Social 3:

"Na minha opinião ser refugiado é uma condição de violação de direitos vários assim, de direitos à vida, de direito a usufruir da sua própria cultura, da sua própria terra, do seu próprio país e pra além disso, depois de sofrer com essas perdas é são outras violações, como o preconceito pelo fato de ser estrangeiro em outro país, de ter sua cultura desconhecida..ou mesmo violada, por conta de outros costumes também..então pra mim ser refugiado é uma situação de violação de direitos humanos, sociais, políticos, civis generalizada."

1.3.3 SEASDH

A representante¹⁸ da SEASDH, é formada em Direito e trabalha no órgão há 1 ano e 8 meses, atualmente coordenando a pasta do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção os Refugiados.

Assessora da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e Territórios:

"Com relação à definição do termo refúgio, eu entendo que uma pessoa refugiada é aquela que é perseguida, que tem um fundamento, que tem um motivo, que tem uma razão que está relacionada à perseguições por motivos políticos...ou questões relacionadas à nacionalidade da pessoa...grupos sociais, são grandes causas com relação à pessoa se deslocar né, e fugir por estar temendo por sua própria sobrevivência, pela sua vida e até a de seus familiares...e tá buscando um refúgio, uma proteção, em um outro local, em um outro país — então ele se torna o solicitante de refúgio até ser feita a análise do pedido dele e ser concedido o status do refúgio. Então isso tá muito relacionado à questão de uma perseguição, de um temor, de um medo..e a pessoa está procurando uma proteção. E eu acho interessante também falar que com relação ao grupo social nós temos informações que pessoas que são perseguidas

¹⁸ A representante é a Assessora da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e Territórios (que faz parte da SEASDH-RJ).

por razões..por motivos relacionados à questões LGBT, por exemplo, que também obtém status de refúgio em outros locais. E..é uma questão relacionada à migração, então a gente não pode também trocar a questão da migração, não confundir a migração com outros termos, por exemplo: a questão humanitária dos haitianos..,as pessoas às vezes confundem, acham que é questão de refúgio, que está relacionada aos haitianos — não. Os haitianos eles têm obtido outro tipo de visto, concedido pelo governo brasileiro. Então assim, eu acho importante a gente frisar que questões relacionadas à migração são diferentes, por exemplo: tráfico de pessoas também é outro assunto. Então assim, é bom a gente analisar a questão da migração sob enfoques diferentes."

1.3.4 ACNUR

Assistente de Proteção do ACNUR, trabalha na instituição há 9 meses.

"Bom, primeiro ser refugiado é ser alguém que tem um fundado temor de perseguição e é obrigado a deixar o seu país de origem por razões relacionadas à opinião política incitada, pertencimento a grupo social específico, nacionalidade, religião e raça. E além disso eu acho que é uma pessoa que teve suas raízes, seus vínculos com tudo aquilo que ele conhecia, com tudo aquilo que ele construiu na vida rompidos involuntariamente, e que se viu obrigada a reconstruir tudo, todos os aspectos da vida social, laboral, cultural, familiar..enfim, em outro país, completamente estranho. Eu vejo como pessoas que são verdadeiras guerreiras, que conseguem deixar tudo pra trás..e ainda assim ter.. muitos deles o que eu noto é ter a vontade de voltar para o país de origem deles, a esperança que eles ainda têm de voltar a viver em comunidade e reconstruir os vínculos no país que tornou a vida dele impossível naquele local."

Oficial de Proteção do ACNUR, trabalha na instituição há seis anos.

"Devido à minha formação como advogado e exercendo o cargo que eu exerço, o refugiado vem imediatamente imbricado com a definição jurídica..porque foi um consenso da comunidade internacional no pós Segunda Guerra Mundial dar um conteúdo para essa palavra (refugiado), então contemporaneamente o conceito de refugiado que ainda

permanece de certo modo um consenso ainda.. pelo menos entre os países da ONU, é a pessoa que é perseguida por um dos motivos da Convenção de 51, é uma pessoa que tem que fugir do seu país de origem porque sofre perseguição por conta da sua raça, da sua nacionalidade, da sua opinião política..então esse é o conceito normativo de refugiado. Mas o que me chama mais atenção é..um pouco como observador participante desse tipo de situação, é perceber que na verdade as pessoas que são obrigadas a pedirem essa proteção são pessoas que experimentaram assim, de maneira bem radical, uma desarticulação completa entre, ou uma articulação entre direito e violência..assim, são pessoas que por conta disso acabam vivendo uma experiência de desenraizamento muito profunda. E são pessoas que propõe como solução diante desse cenário uma linha de fuga, só que não no sentido pejorativo, acho que num sentido produtivo, então eu vejo os refugiados como pessoas que inventam uma nova possibilidade diante de um cenário mais extremo por causa da violência e procuram um novo projeto de vida em outro lugar."

Desde já observamos uma homogeneidade no discurso e na percepção acerca do refúgio por parte daqueles que representam o Estado Brasileiro. Percebe-se nas falas a rígida interpretação da temática segundo a legislatura nacional. Tal prática pode resultar em um descolamento entre a realidade vivenciada pelos indivíduos e suas peculiaridades em percurso, com a impessoalidade característica do texto jurídico. Já nas falas dos organismos não governamentais, pudemos perceber, dentre outros, elementos que procuram abordar de maneira mais atenciosa os fatores externos que causaram o rompimento dos vínculos destes indivíduos com suas comunidades de origem.

Em diálogo com o exposto acima, o capítulo 3 traz uma análise mais detalhada das falas dos representantes das instituições em comparação com as dos refugiados e solicitantes de refúgio, que serão apresentadas no capítulo 2.

CAPÍTULO 2: O nascimento do outro

2.1 Diferença e Alteridade – caminhos percorridos

O intuito desde capítulo é trazer à discussão quais são as marcas da diferença associadas ao "Outro" representado pelo refugiado. Ao sabermos como incide sobre ele o signo da alteridade, e como ele próprio se representa, buscamos retratar de que maneira diferentes pessoas se veem envoltas em um universo no qual distinções e diferenciações são feitas a todo tempo.

Tendo vivido em diversos países durante a guerra do Líbano (1975-1990), a pesquisadora Naïla Habib tenta através de sua narrativa no texto "The Search for Home" compartilhar sua experiência. Quando uma nação é corroída pela violência da guerra, ela diz, aos cidadãos é negada a posse da identidade comum relacionada àquela comunidade. A impossibilidade de habitar suas casas, a perda das referências e a percepção da face oculta da humanidade – a capacidade de cometer atos de violência desmedida - causam uma sequência de colapsos a tudo que outrora era ligado ao mundo (HABIB, 1996, p. 96). Essa desconexão da realidade gera uma busca pela identidade própria do sujeito que foi despossuído de sua antiga vida. Habib cita Effie Voutira ao falar que a temática da identidade foi por ela definida como um estado dinâmico que opõe "nós" e "eles" em uma redefinição perpétua (HABIB, 1996, p. 99).

Desta tentativa de encontrar a identidade, o reconhecimento dos caracteres próprios e exclusivos de uma pessoa, iniciamos a discussão sobre a alteridade. Em seu trabalho "Difference, Otherness and Exclusion", Étienne Balibar diz "o que talvez seja mais marcante na discussão sobre diferença, diferenciação e diversidade na crítica contemporânea é uma mudança geral do coletivo para o singular; [...] a diferença, ao invés de ser associada em um sentido negativo com a atribuição de papéis sociais desiguais e espaços para a discriminação, se torna um valor positivo, uma liberdade da homogeneidade e uniformidade, portanto um componente básico da liberdade".

O autor completa afirmando que a diferença mais fundamental - aquela que resiste às classificações e tipologias - sempre vem de dentro, da própria existência de singularidades. Assim, ser diferente de alguém significa se distinguir de qualquer diferenciação que tenha

sido atribuída a seu sujeito através de narrativas de dominação e objetificação (BALIBAR, 2005, p. 7)¹⁹.

Ao utilizar Edward Said como sua principal referência na elaboração da análise sobre a alteridade, Balibar diz que associando seu relato da criação do "Oriente" como o "outro essencial" do Ocidente com a configuração mais violenta da divisão racial – a divisão entre raças "imperiais" e raças "subjugadas" – o autor proporciona a demonstração mais convincente da existência do pensamento racista, que não é de maneira alguma um simples conjunto passivo de preconceitos destituídos de significado dentro da corrente principal da cultura (BALIBAR, 2005, p. 10).

Étienne Balibar prossegue afirmando que apesar das limitações e controvérsias presentes na teoria de Said, um aspecto importante no argumento que o autor utiliza na construção do "outro essencial" é o fato de que esse Outro é gerado não como um simples estranho - no sentido de ser um forasteiro ou estrangeiro - mas sim como a personificação de um conjunto inteiramente diferente de valores humanos que constroem a civilização (*ibid.*, p. 11).

O antagonismo entre as representações do "Eu" e do "Outro" no campo da civilização nunca se referem somente à língua e a raça, mas também ao legado religioso. A complexidade da relação entre individualidade e alteridade é apresentada na medida em que quando fala do Outro, o interlocutor não está se referindo apenas a um adversário, mas sim a um corpo que encarna a negação de sua moral, estética e valores intelectuais; corpo este que ao mesmo tempo, de modo contraditório, deve ser construído como "objeto" passivo de representação e classificação e como "objeto" de ameaças — ou simplesmente como um caminho alternativo para a civilização e salvação (*ibid.*).

O Outro não é puramente exterior na medida em que ele também é interior, estando presente na constituição do "Eu". Sem a existência da alteridade não haveria possibilidade de civilizar-se (BALIBAR, 2005, p. 11). Assim, como pontua Roberto Damatta, "quando vejo um costume diferente é que acabo reconhecendo, pelo contraste, meu próprio costume" (PEREIRA, 2012, p. 24).

Reconhecimento este que vem através da superação do olhar avesso ao poder sedutor das representações, e que ao presenciar o trauma da diferença quebra o espelho da autorreflexão (*ibid.*, p. 22). No que se refere a este encontro, ou "trauma" como muitos definem, Balibar questiona Said pelo mesmo classificar o "Outro" como essencialmente

¹⁹ Ainda que uma referência normal à categoria de "identidade" permaneça indispensável para articular a "diferença". O autor completa.

imaginário. Ao ser considerado "imaginário", o Outro não passaria de uma ficção, uma projeção da mentalidade da civilização Ocidental sob a Oriental. Assim, admite-se que a civilização representada não contribui de nenhuma maneira para sua representação.

No entanto, para Balibar o encontro das duas civilizações ocorre, sendo uma ocasião em grande medida conflituosa, mas que se dá no plano real, e não no imaginário. Isto implica que os "Outros reais" também contribuem de alguma maneira para a construção da idéia de sua alteridade, embora permaneçam relegados a uma posição subalterna (BALIBAR, 2005, p. 12).

Todos estes elementos apontam na mesma direção, diz Balibar. Eles indicam que a construção do Outro é a construção de um Eu alienado, no qual todas as características atribuídas ao Outro são inversões e distorções daquelas reivindicadas para si mesmo. Sendo assim, o Eu não passa do Outro do Outro, cuja identidade e constância são permanentemente afirmadas e asseguradas no imaginário através da representação de uma forma necessária e essencial do Outro (*ibid.*).

Assim, a construção do Outro Oriental sempre se relacionou com a construção de um Eu comum ao Ocidente, a identidade própria ocidental, ou ainda a identidade cristã-universalista-democrática-ocidental. Esse signo ocidental, no entanto, não é de modo algum coerente. Ele foi construído pela acumulação de suas negações projetadas em um corpo único de povos, religiões e raças, tendo como resultado uma representação negativa de todas elas, em uma combinação paradoxal de reconhecimento de diferenças reais e não reconhecimento de suas histórias particulares (*ibid.*).

A desconstrução da alteridade enquanto invenção disciplinar do imperialismo é, ela mesma, cheia de paradoxos. Uma vez que não se pode situar o discurso da desconstrução do imaginário acerca da alteridade nem no lado do Eu, nem no lado do Outro, só podemos situálo na tentativa de reestabelecer o encontro real, quão violento e desigual tenha sido, sobre suas negações fantásticas (*ibid.*). Deste modo, ao encarar o trauma do encontro, vendo a diferença do outro, nos permitimos perceber a nós mesmos como diferentes, pelo contraste (PEREIRA, 2012, p. 24).

Assim, ao definir a alteridade não como um conceito, teoria, método ou novo imperativo, mas sim como a reconstrução de um olhar que não se perde nas tentativas de tentar determinar o Outro como tal, Pereira (2012, p. 25) diz que "o reconhecimento da diferença é a condição fundamental para o rompimento do caráter apropriativo da racionalidade que tende a reduzir o outro ao mesmo, padronizando, igualizando".

Com relação ao rompimento do caráter apropriativo da racionalidade, Balibar (2005, p. 31) diz que ao desmontarmos a alteridade não podemos situá-la em um espaço transcendental, já que, como dito anteriormente, ela não está nem do lado do "Eu", nem do lado do "Outro". O autor completa ao falar que "um dos nomes deste deslocamento do deslocamento, essa locação secundária dentro do "real" ponto de fuga que a projeção do Outro ao mesmo tempo implica e escapa é o exílio, segundo Said".

Ao questionar onde estaria o exílio, Balibar responde que ele está ao mesmo tempo em todo lugar e em lugar nenhum, acrescentando que a linguagem do exílio é utópica no seu sentido estrito, – desconstruindo todas as possibilidades de essencializar o Outro, o que talvez ocorra para que se possa "alterizar" o essencial (BALIBAR, 2005, p. 12).

Em "Reflections on exile", Edward Said diz "O exílio nos compele estranhamente a pensar sobre ele, mas é terrível de experienciar. Ele é uma fratura incurável entre um ser humano e um lugar natal, entre o eu e seu verdadeiro lar: sua tristeza essencial jamais pode ser superada. E, embora seja verdade que a literatura e a história contêm episódios heroicos, românticos, gloriosos e até triunfais da vida de um exilado, eles não são mais do que esforços para superar a dor mutiladora da separação. As realizações do exílio são permanentemente minadas pela perda de algo deixado para trás para sempre" (SAID, 2000, p. 137).

No entanto, apesar de ser uma condição de perda terminal, o exílio foi transformado em tema corrente na cultura moderna. Nos acostumamos a pensar o período moderno como espiritualmente órfão, a era da ansiedade e alienação. Nas palavras do autor, a cultura ocidental moderna é em grande parte fruto do trabalho de exilados, imigrantes e refugiados, existindo até mesmo um gênero "extraterritorial" de literatura ocidental, feita por e sobre refugiados – ainda que muitos autores ocultem sua face verdadeiramente horrenda: que o exílio é irremediavelmente secular e histórico, que é produzido por seres humanos e para seres humanos, que separou milhares de pessoas de suas tradições e famílias (SAID, 2000, p. 138).

Naïla Habib (HABIB, 1996, p. 101) comenta o argumento de Edward Said, para quem o exílio é, em sua essência, associado com o nacionalismo definido enquanto a afirmação de se pertencer a um lugar, um povo e a uma herança. Ela completa falando que isto é verdade para a maioria dos exilados, mas que a natureza da guerra civil faz com que o próprio sentido da palavra nação seja questionado, uma vez que sua fragmentação a torna problemática. Ao contar sua experiência, a autora diz "eu não conseguia mais sentir que pertencia a um lugar, a um povo. O lar não podia mais ser associado a um país ou terra. [...] O tempo consistia em uma adição de momentos presentes, os planos eram de curto prazo devido aos eventos imprevisíveis que podiam destroçá-los". Habib relata sua resistência a qualquer

coisa que parecesse permanente, ao mesmo tempo que ansiava pela estabilidade. Só o provisional era reconfortante. Como muitos exilados, a autora insistia em seu direito de se recusar a pertencer, afirmando que o futuro estava em algum lugar atrás dela, em um passado idealizado.

Na essência associado ao nacionalismo, o exílio, ao contrário do primeiro, é um estado fundamental de descontinuidade do ser. Os exilados são cortados de suas raízes, sua terra e de seu passado. Eles têm uma necessidade constante de reconstruir suas vidas quebradas, e, para tal, muitos acabam por optar se ver como parte de uma ideologia triunfante ou como pessoas restauradas (SAID, 2000, p. 140).

Para Said (*ibid.*) embora seja verdade o fato de que qualquer pessoa impedida de retornar à sua casa seja um exilado, ele trabalha mais a categoria de exilado relacionando-a àquele que insiste em seu direito a se recusar a pertencer, de modo que o exílio configura uma alternativa às instituições de massa que dominam a vida moderna. Ele diz que o exílio não é uma questão de escolha no fim das contas. Ou se nasce nele, ou ele acontece com você. O exilado sabe que em um mundo contingente e secular as casas são sempre provisionais. Movida por um calendário diferente, a vida no exílio é conduzida para fora de sua ordem habitual. É nômade, e tão cedo o exilado se acostuma com sua condição, a força de sua condição ressurge (*ibid.*, p. 146-49).

O exílio teve origem na prática da expulsão, que vem de longa data na história. Os refugiados, de outro modo, são uma criação do Estado do século XX para o autor. Ele afirma que a palavra "refugiado" se tornou política, sendo associada à grandes massas de inocentes e pessoas desnorteadas com necessidade de assistência internacional urgente, enquanto o "exílio" carregaria consigo, na opinião do autor, um toque de solidão e espiritualidade (*ibid.*, p. 145).

A imagem dominante do exílio, para Michel Agier, foi transformada ao longo das décadas na aparência do refugiado, do deslocado interno, e mais recentemente na do indeferido – que se torna o clandestino. "Refugiado", "deslocado", "indeferido" representam assim três identidades categoriais históricas que a mesma pessoa pode assumir, em alguns anos ou em alguns meses, em sua história de deslocamentos" diz o autor (AGIER, 2006, p. 200). Nas palavras de Agier, grande parte dos refugiados faz do momento do exílio sua primeira experiência da importância dos Estados nacionais. Ao fugirem de um país e se confrontar com a ausência de direitos no outro – ausência esta presente na maior parte dos países do globo – o Estado nunca esteve tão presente na vida dos refugiados (*ibid.*, p. 204)

A situação dos refugiados rompe a continuidade entre o nacional e o cidadão. No entanto, para o autor, ao tomar a palavra para si nos lugares de seu exílio, os refugiados recusam a vulnerabilidade como tratamento da pura vítima sem nome. Na reconquista da própria voz nasce a única revolta possível para estes homens e mulheres, a política da vida que resiste (AGIER, 2006, p. 211).

Agier completa que na distinção entre as figuras do refugiado ativo (imprevisto) e do refugiado passivo (previsto, ainda que ocasionalmente criticado) torna-se possível ler a transformação da vítima humanitária em sujeito político. No terreno em que são produzidas as identidades impostas, como as de "refugiado" e "vulnerável", toda tomada de palavra, toda iniciativa e expressão políticas que emergem assim o fazem em nome do direito à vida (AGIER, 2006, p. 213).

Os deslocados e refugiados deixam de sê-lo não quando retornam para "suas casas", mas sim quando lutam como tais por seu corpo, sua saúde e socialização. Assim, estes atores cessam de ser as vítimas que a cena humanitária implica para se tornarem sujeitos de uma cena democrática, improvisada pelos mesmos nos lugares onde estão (AGIER, 2006, p. 213)

2.2 Globalização e Exclusão

Em sua análise, Edward Said diz que com o tempo, os nacionalismos de sucesso consignam/ confiam a verdade exclusivamente para si, relegando a falsidade e a inferioridade aos forasteiros. (SAID, 2000, p.140) E é logo acima da fronteira entre o "nós" e os "outsiders" que se encontra o perigoso território do não-pertencimento, o "não-lugar", para onde na antiguidade os homens eram banidos e na era moderna imensos agregados de humanidade perambulam como refugiados e pessoas deslocadas (SAID, 2000, p.140).

Em seu livro "Vidas Desperdiçadas", Zygmunt Bauman diz que à medida que o progresso tecnológico oferece novos meios de sobrevivência em habitats antes considerados inadequados para o povoamento, ele também corrói a capacidade de muitos habitats de sustentar as populações que antes acomodavam e a alimentavam. Enquanto isso, o progresso econômico faz com que modos de existência efetivos se tornem inviáveis e impraticáveis, terminando por aumentar o tamanho das terras desertas que jazem ociosas e abandonadas. Deste modo, as "terras de ninguém", chamadas assim pelo autor por não possuírem habitantes ou administração soberana, desapareceram (BAUMAN, 2004, p.11).

No entanto, Bauman diz que ao longo da história moderna essas "terras de ninguém" serviram como depósitos de lixo para os dejetos humanos produzidos pelo processo da modernização, que os considerava refugo humano. A produção de pessoas em excesso é, na visão do autor, um produto da modernização. E para ele, a nova plenitude do planeta traz consigo uma crise aguda na indústria de remoção do refugo humano, sendo necessários novos locais de despejo e ferramentas para a reciclagem do lixo (BAUMAN, 2004, p.13).

Em sua visão, Bauman diz que a globalização da forma de vida moderna liberou e pôs em movimento quantidades enormes e crescentes de seres humanos destituídos de formas e meios de sobrevivência – até então adequados, no sentido tanto biológico quanto social e cultural da noção. As pressões populacionais resultantes dessa consequência apontam para a não existência de escoadouros disponíveis no ritmo necessário, seja para a "reciclagem" ou para a "remoção" segura. Nessa conjuntura as questões migratórias e das pessoas em busca de asilo, bem como os temores relacionados à segurança nacional, ganham destaque na agenda política.

A ansiedade, incerteza e angústia também são produtos básicos da globalização. Os poderes do Estado não podem fazer quase nada para aplacar a incerteza ou para eliminá-la, de sorte que ao mudar seu foco para objetos alcançáveis conseguem mostrar como e onde são travadas as batalhas na grande guerra pela lei e ordem. Produtos rejeitados da globalização, os refugiados, as pessoas em busca de asilo e os imigrantes se encaixam perfeitamente nesse papel (BAUMAN, 2004, p.84).

Os refugiados em especial, além de representarem o "grande desconhecido" encarnado por todos os "estranhos que vivem no nosso meio", trazem os distantes ruídos da guerra e o mau cheiro de lares pilhados e aldeias incendiadas, nos lembrando como pode ser ilusória a segurança de nossa rotina familiar (BAUMAN, 2004, p.85).

A parte da população que consegue fugir dos campos de batalha se vê em um lugar onde a lei não existe, a terra de fronteira global. Nesse aspecto, os refugiados são destituídos de Estado graças à inexistência de uma autoridade estatal à qual sua cidadania possa referirse. Seu destino é jamais se libertar da torturante consciência da transitoriedade, indefinição e provisoriedade de qualquer assentamento. Ao caminhar para os campos de refugiados, os futuros internos se veem despidos de todos os elementos que compõem suas identidades,

exceto um, a condição de refugiados sem Estado, (BAUMAN, 2004, p.96) a condição de "forasteiros absolutos", forasteiros em toda parte e em todo canto deslocados – exceto nos lugares que são, eles próprios, deslocados: os "lugares de nenhures" que não aparecem em qualquer dos mapas utilizados pelas pessoas comuns em suas viagens (BAUMAN, 2004, p.101).

A maioria dos países, queixa-se o ACNUR, não aceita a definição de refugiado pela qual o organismo opera. Um número ainda maior insiste em assegurar que a proteção temporária, oferecida sob pressão, é de fato temporária, e que os refugiados acabarão sendo enviados de volta aos países de origem ou remetidos para outros lugares. "Estar sob proteção" não significa "ser desejado" – e na maior parte dos casos, os governos fazem o possível para evitar que os refugiados confundam as duas condições. Forasteiros personificados, os refugiados são o refugo humano da terra de fronteira global (BAUMAN, 2004, p.100).

A exclusão talvez seja uma das categorias mais utilizadas ao discutir como se podem entender as transformações do racismo, segundo Étienne Balibar. Deste modo, a exclusão - ou ainda, a exclusão interna - é usada quando o que está em jogo é compreender a relação entre os processos de globalização e as várias formas do "novo racismo" de marcar suas vítimas (BALIBAR, 2005, p.12). Vítimas estas que podem incluir uma ampla variedade de grupos, indo de migrantes e refugiados aos alvos das formas de violência extrema, genocídios e outras formas de extermínio em massa, que são, eles próprios, muitas vezes herdeiros e sobreviventes de outros genocídios históricos (BALIBAR, 2004, p.13).

Neste ponto, a relevância da categoria de exclusão interna - que foi muitas vezes vista como uma característica estrutural comum de todas as formas de racismo que sobreviveram à sua crítica institucional e continuam produzindo discriminação, estigmatização de grupos e violência - vem do fato de que a globalização, como tal, tem pelo menos em princípio uma característica básica que deriva de sua base de mercado capitalista, e que só é reforçada pelo trabalho de fronteiras políticas, principalmente como instrumentos de segurança e controle dos fluxos de populações com status e direitos desiguais (BALIBAR, 2005, p.13).

Assim, Balibar conclui que em um espaço global como o descrito acima, não se pode ter lugares externos para a Alteridade. Apenas "limbos" onipresentes podem existir, mantendo

e empurrando aqueles que não são nem assimilados, nem integrados e nem eliminados, ou ao menos não imediatamente (BALIBAR, 2005, p.13).

2.3 A auto representação do refúgio (ou do Eu)

Nas entrevistas a seguir veremos como um grupo de nove solicitantes de refúgio e refugiados dão significado à sua condição de refugiado. Passando por diferentes momentos em suas vidas, tendo idades, nacionalidades e histórias distintas, buscaremos o ponto de intersecção em suas respostas, o ponto que os define acima de tudo como seres humanos.

Solicitante de refúgio da	Tempo de permanência no Bra	sil: Formação: doutorando em
Síria, 39 anos	pouco mais de seis meses	história da arte

O que significa ser um refugiado para você?

É uma situação difícil, porque...é a primeira vez que estou nela..você entra em uma nova linguagem, novos hábitos, novas pessoas, uma nova relação entre as pessoas...e eu me sinto muito mal porque não tenho nenhum outro, niguém, outros como eu..para se conectar comigo. Eu deixei minha família, deixei meu apartamento..deixei tudo você sabe? Por causa do que está acontecendo lá..por causa dos terroristas que estão lutando contra o exército sírio. Então..ser um refugiado..é uma situação ruim..é uma situação ruim. Então tudo aqui é novo e chocante..eu vi várias coisas que me chocaram..e começar uma nova vida é muito difícil. muito difícil. Por exemplo, eu sou doutorando na Universidade e quero continuar meus estudos no mesmo nível..e você precisa de certificados, precisa saber muito bem a língua, precisa de tempo..e de finanças..precisa de dinheiro. E você quer arrumar um trabalho, mas não tem a língua..e é muito, muito difícil. Eu, por exemplo, estou procurando por quaisquer trabalhos que me ajudem a sobreviver até eu achar minha chance..é um grande problema, porque você vem ao acaso, você não tem planejamento pra vir ao Brasil..e é muito distante do meu país..

Então, mesmo que muitos sírios tenham estado aqui há 200 anos, eu li em um livro que muitos estiveram aqui na época do Império Turco-Otomano..as pessoas daqui que são originárias da Síria são mais de 10 milhões..mas você não acha muitas pessoas. Mesmo os sírios-brasileiros que estão aqui..eles não falam árabe, por exemplo. Seus hábitos..tudo é brasileiro. Eu vi que apenas os mais velhos sabem falar árabe, seus filhos e netos não tem conexão com seu país (Síria). Porque quando você tem a língua, você tem cultura. Então, no Brasil você não encontra trabalhos com alguém deles (da comunidade síria)..qualquer um que queira te dar um trabalho vai pedir que ao menos você fale português. Então, essa é a razão pela qual eu estou aqui tendo aulas de língua portuguesa, que talvez me deem um avanço..e depois de saber bem a língua talvez eu vá para a universidade..e porque eu trouxe meus documentos comigo talvez eles possam ajudar para arrumar um emprego..mas é uma situação difícil. Se a guerra na Síria parasse hoje eu voltaria para lá amanhã. O futuro aqui parece nebuloso. Você não sabe o que vai acontecer quando não tem nada.

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

Você sabe...ser um refugiado significa começar uma nova vida, e para começar uma nova vida você precisa ter um emprego. Eu espero que eu possa fazer alguma coisa..para te dizer a verdade, estou procurando como viajar para o Canadá, Austrália ou Nova Zelândia..a vida aqui eu não gostei muito. Talvez porque eu não saiba interpretar os traços da sociedade..eu preciso da língua para saber como ela é. Para amar esse país, para começar a vida nele, você precisa de 2 anos, 3 anos..para realmente descobrir as coisas boas e ruins nele.

Para começar uma vida nova a pessoa precisa de três coisas: a 1ª é um lugar seguro, a 2ª um trabalho... Para ter um bom futuro. Aqui (no Brasil) não é um lugar muito seguro..eles me disseram que algumas vezes têm guerras nas favelas..mas você sabe, a Síria atualmente por causa desses terroristas apoiados pelos Estados Unidos, Arábia e o golfo árabe, é o pior lugar do mundo para se viver. Então, já disse da segurança, que você não pode continuar sem um trabalho, um bom trabalho, e a última dessas três coisas é o futuro..porque para pensar no futuro você não pode viver sozinho por muito tempo. Então quando você pensa no futuro..é um problema. Você precisa de muito dinheiro para ter uma vida boa no Brasil..e não estou falando de levar uma vida luxuosa. Vi que os salários aqui são muito baixos..e existe muita burocracia. Todo mundo precisa de muito tempo..todo lugar que você vai tem uma fila de pessoas,..mesmo nos hospitais só se vê filas.., nos supermercados..filas, é complicado. E também para mim, eu não tenho documento*..então não posso alugar uma casa, eu não posso fazer nada! Mesmo internet barata (3g)..eles dizem: "você precisa desse documento, daquele outro.., de comprovante", é complicado!

*enquanto solicitante de refúgio, o entrevistado possui um protocolo que serve como sua identificação no país, mas muitas vezes este não é suficiente para que o solicitante consiga alugar um lugar para morar.

Professor Voluntário 1 e refugiado da RDC, 32 anos	Tempo de permanência no Brasil: 5 anos	,	Enfermeiro, palho em um hotel	mas		
1010g1000 00 115°C, 52 01100	Diagn. 5 and	araamionto trac	, and on the flotor			
O que significa ser um refugiado nara vecê?						

O que significa ser um refugiado para você?

"Para mim o refugiado é toda pessoa que saiu do país dele de origem que tá na situação de perseguição, de guerra, de violação de direitos humanos..é, essa pessoa vai ser refugiado pra mim."

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

"Minhas expectativas aqui no Brasil não são diferentes de qualquer cidadão brasileiro não, a gente também como eles quer fazer a sua família, educar meus filhos, ter um bom trabalho,..organizar minha vida."

Refugiado da RDC, 21	Tempo de	permanência	no	Formação:	Estudante	de	Engenharia
anos	Brasil: 3 anos			Química na	UFRJ		

O que significa ser um refugiado para você?

"Bom, eu sou um jovem congolês da RDC, fica na África Central..faz fronteira com a Angola que todo mundo conhece e estou aqui há mais ou menos três anos. Terminei o ensino médio e cursei também o 1º ano da faculdade lá no meus país, mas eu tive que sair de lá por razão de guerra, política..esses negócios acontecem sempre na África, então saí pra me refugiar aqui no Brasil — off: pergunto - que curso você fazia lá? Ele responde: eu fazia politécnica..não conheço mais nada além de matemática (risos) — Eu tenho 21 anos, vou fazer 22, então

praticamente quase 22 porque vou fazer em outubro. Bom, um refugiado pra mim é uma pessoa que não tá no país dela não porque ela quer, mas por algumas razões que ela é forçada a sair do país dela pra salvar a pela dela."

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

"Na verdade não tenho muita expectativa pro futuro não, se não for casar com uma linda brasileira (risos)..brincadeira, mas penso em me formar aqui no Brasil porque é um país que é bom na engenharia do ponto de vista da formação. O Brasil é um dos países que tá subindo, hoje temos aí o Brasil, Índia..alguns países, China e Japão já estão no topo..então to pensando em me formar aqui e depois pensar em voltar no meu país pra ver se eu viro presidente, pra botar ordem..mas é sério mesmo, porque a bagunça que tá lá é corrupção,ditadura..po esse negócio já passou do tempo..-off: ele termina com 'détermination, mon frère'."

Refugiada	da	Tempo de permanência no Brasil:	Formação: Médica, pastora e ativista
RDC, entre 4	45 e	1 ano e 4 meses	de direitos humanos
50 anos			

O que significa ser um refugiado para você?

"Bom, para mim o refugiado é uma pessoa que vem se refugiar em um país..uma pessoa que conheceu os problemas de seu país e deixa o seu país para se refugiar em um outro. E quando nós viemos, quando procuramos o refúgio, por conseguinte procuramos a proteção. Então é a proteção que procuramos em outro país ou em outro lugar. Podemos nos refugiar em uma família, podemos nos refugiar em uma província, podemos nos refugiar em um país. Assim, um refugiado é qualquer um que vai procurar a proteção de outro país que não o seu. Temos os refugiados políticos, os refugiados religiosos..temos muitos tipos de refugiados. Mas muitas pessoas confundem..dizem que quando a chamamos de refugiada significa alguém que tenha matado outro em seu país e o deixou para se refugiar em outro — não, não é isso que é ser refugiado.

Para mim, o refugiado não é sinônimo de sofrimento, não é sinônimo de alguém que tenha matado outro em seu país..não, não é isto, mas sim é alguém que busque ser protegido, ter sua vida preservada. Alguém que deixa seu país para preservar sua vida em outro país ou em outro lugar..então é assim que eu vejo essa questão. Eu observei que há muitas pessoas que não entendem realmente o que é ser um refugiado, porque há pessoas que eu já observei, escutei e vi que quando alguém se apresenta como refugiado eles se reservam desse refugiado. Era o que eu estava falando, existem pessoas que acham que o refúgio é sinônimo de sofrimento, ou mesmo de alguém que tenha matado outros no seu país e que depois se refugia no país dessas pessoas..mas esse não é o real significado de ser refugiado, como já disse. O refugiado é alguém que apenas procura a proteção..talvez por uma perseguição que ele sofreu, talvez por uma ameaça de morte que ele sofreu, talvez por um grupo de pessoas que procurem matá-lo, eliminá-lo..assim ele foge, ele busca ser protegido por uma autoridade superior ou outra autoridade de países que não o seu. Mas não é assim que muitas pessoas os veem e imaginam.. E aqui no Brasil eu tive contato com pessoas assim, então eu penso que nós devemos explicar na televisão..se pudermos explicar na televisão ou dar informações sobre o que é ser um refugiado..porque eu conheço muitas pessoas aqui que não conhecem o que é ser um refugiado, eles não sabem. Se eles descobrirem o que é ser um refugiado, porque você é negligenciado. (...) Mesmo nas Igrejas quando você fala que é

refugiado eles te negligenciam, eles te veem como uma pessoa menos importante...como uma pessoa que é menos inteligente. E não, não é isto. O refugiado não é sinônimo de alguém que não é inteligente, de alguém que não tenha estudado, ou de alguém que tenha problemas. Portanto um refugiado, para evitar confusões, é alguém que busca a proteção, ele quer ser protegido. E quando ele se encontra em um país que não é o seu, ele se dirige à autoridade deste país para que ela o proteja da ameaça que ele sofreu, seja no plano religioso, no plano político...ele busca a proteção, é isto."

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

"Com relação à questão que você me perguntou sobre as perspectivas de futuro..é bom. Para mim é bem pessoal. Eu sou católica, eu conto mais com o "eterno" (fé). Eu sei que tenho projetos para continuar..eu amo muito os estudos. Continuar meus estudos em medicina, terminar de fazer o doutorado, a especialização..e com a Graça D'Ele vou continuar meus estudos, fazer a especialização..isso me interessa muito. Minha única dificuldade é o português...é ele que me faz muito mal, o português é complicado (risos)! E nem é só o problema do português, tem o problema da saúde..Bom, nas perspectivas do futuro, meus projetos..você sabe Hannah, que eu tenho vários projetos na minha cabeça! Tenho muita ambição, tenho muitas coisas que vou fazer para meu país, devo contribuir com meu país! Bom, se as coisas se regularizarem em meu país, eu penso que devo retornar e trabalhar, contribuir para o crescimento do meu país, isso é verdadeiramente um dever para mim, é um projeto capital para mim. Então eu tenho coisas que devo fazer em meu país. Se Deus permitir que as coisas se reestabeleçam no meu país e se arranjem, e que aqueles que estão lá que não fazem as coisas em conforme com a lei, que não estão direcionadas ao povo (aqui ela diz conforme)..eu penso que após a saída deles nós seremos obrigados a servir ao meu país, para contribuir com seu crescimento. Então eu devo retornar a ele, depois de 3, 4 anos, 5 anos, 7 anos..eu sei na minha mente que devo retornar ao meu país e devo contribuir para o crescimento dele..eu sei que durante este tempo as coisas lá vão melhorar, e talvez não nos persigam mais, talvez não nos façam mais mal..para que possamos trabalhar livres, esses são meus projetos. Mas com relação ao tempo que eu ficar aqui, têm coisas que estou pensando em fazer, e a primeira delas é terminar meus estudos em medicina, quero terminar meu doutorado e depois fazer a especialização..eu irei fazê-la. Então eu venho ao curso de português, assisto suas aulas..para que venha o dia no qual eu retome meus estudos."

Refugiada da Colômbia, 50 anos	Tempo de permanência no Brasil: 1 ano	Formação:

O que significa ser um refugiado para você?

É difícil....no Brasil, ser um refugiado não tem muito valor, porque as pessoas estão acostumadas a receber gente de todo o mundo. Portanto não tem essa dificuldade com o refugiado. Ele tem oportunidades de trabalho, de reestabelecer sua vida dignamente e sem dificuldade. No meu trabalho, não foi uma dificuldade o fato de eu ser uma refugiada. Para a profissão em serviço de saúde se tem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão brasileiro. Inclusive acho que, como estrangeiro em condição de refugiada, tenho mais direito que muitas pessoas de nacionalidade brasileira.

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

Minhas expectativas são trabalhar, viver dignamente, poder estar aqui com toda minha família. Porque este é um país que me brinda tranquilidade, oportunidades e admite os meus familiares a vida é muito mais fácil para eles. Também tem oportunidades de trabalho e estudo. Por isso vejo um futuro realizado aqui no Brasil.

Refugiado da Colômbia, 42 anos	Tempo	de	permanência	no	Brasil:	6	Formação: Construtor
	anos						

O que significa ser um refugiado para você?

Eu sou colombiano, tenho 42 anos e estou há 6 no Brasil. Um refugiado é aquela pessoa que foge de seu país porque este não lhe dá proteção. Está fugindo do país porque não tem ajuda, não tem apoio para qualquer coisa.

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

Minha expectativa aqui é criar uma nova firma, uma nova empresa* para tirar a minha família da Colômbia e lhe dar uma melhor condição.

*o refugiado em questão trabalha com obras públicas

Refugiado da RDC, 17	Tempo de permanência no Brasil: 1 ano	Formação: Estudante no Ensino
anos	e 4 meses	Médio

O que significa ser um refugiado para você?

Pra mim refugiado é uma pessoa que deixou seu país por causa de problemas políticos ou perseguições e vem em outro país para pedir refúgio.

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

No futuro eu quero fazer faculdade, trabalhar e ter uma vida boa aqui no Brasil.

Refugiada da RDC, 2	4 Tempo de permanência no Brasil:	Formação: ensino médio
anos	1 ano	completo

O que significa ser um refugiado para você?

"O significado de refúgio é uma pessoa que veio para outro país, fugiu a alguma coisa que lhe perturbe no seu país, e vai pedir o refúgio no outro país. Ele tá fugindo de algo que o perturba, que ele se sente mal em seu país..então essa pessoa decidiu deixar o país de origem para ir a outro país pedir o refúgio. É esse o significado de refugiado."

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

"Bem, pra mim..a gente quando vem e pede refúgio foi bem recebido, foi bem acolhido e foi(sic) dado bem as condições favoráveis..então a pessoa habita já aqui. Depende dele se ele gostou do Brasil..então pode permanecer no país, pode receber os documentos necessários e residir no Brasil. Se não gostou, ele pode pedir os seus documentos e deixar o país rumo a outro país, depende da pessoa.

Solicitante de refúgio da África Tempo de permanência no Brasil: Formação: não Central, cerca de 25 anos aproximadamente 1 ano informado

O que significa ser um refugiado para você?

Para mim o refugiado é alguém que tem um problema de família, de religião, de guerra em seu país..e que pensa que você vem (sic) ao Brasil para ser tratado com boas condições, ser acolhido em boas condições. E assim somos solicitantes de refúgio que esperam a resposta do caso agora. Nós renovamos nosso protocolo em três e seis meses.

Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?

Bom, as perspectivas aqui...o futuro do refugiado no Brasil, eu penso que faltam muitas coisas. Em relação às condições dos refugiados no mundo, aqui faltam muitas coisas. Bom..é a minha opinião que eu quero falar, eu acho que viemos ao Brasil para conseguir um bom trabalho para sustentar a família e suprir suas necessidades.

3.1 O tornar-se refugiado

Neste capítulo falaremos sobre o encontro das visões expostas nos capítulos 1 e 2, a partir dos eixos: os procedimentos seguidos pelo estrangeiro para tornar-se um solicitante de refúgio no Brasil, exemplificando como este processo ocorre no Rio de Janeiro; o fundado temor de perseguição; e a comparação das respostas nas entrevistas.

Como vimos, o Brasil conta com uma legislação própria para o refúgio, cujo instituto foi regulamentado pela Lei nº. 9.474/97. Assim, ao solicitar o refúgio o estrangeiro dá início a um processo com as seguintes fases: a solicitação do refúgio, a instrução do processo e a decisão proferida pelo CONARE; e, caso esta seja desfavorável ao refúgio, a interposição de recurso e a decisão proferida em segunda instância (MOREIRA, 2007, p. 10).

A primeira fase se inicia quando o estrangeiro, após ingressar – mesmo que às vezes venha sem documentos – no território nacional, apresenta-se à autoridade competente (normalmente o Departamento de Polícia Federal) e externaliza sua vontade de solicitar refúgio. Diante disso, a autoridade o notifica para prestar declarações e informa o ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio (MOREIRA, 2007, p.10).

No caso do Rio de Janeiro, ao ir à Delegacia de Imigração (DELEMIG) o estrangeiro preenche o termo de declarações, que contém dados relativos à sua identificação, como informações pessoais, digitais e foto. Após isso, ele informa ao escrivão as informações acerca das circunstâncias e fatos que fundamentam o pedido do refúgio, podendo contar com a ajuda de um intérprete, caso seja necessário. O documento preenchido pelo escrivão é levado à CARJ para que a solicitação de refúgio, na qual novamente são informadas as circunstâncias e fatos da saída, bem com as provas pertinentes, seja preenchida com o auxílio de seus profissionais - em consonância com o que estabelece a legislação brasileira (BERTINO, 2007, p.10).

Recebida a solicitação, o solicitante é autorizado a permanecer no território nacional até a decisão final do processo (caso tenha vindo acompanhado de familiares, estes também são autorizados a permanecer no Brasil) (MOREIRA, 2007, p.11). Pelo artigo 21 da lei também é estabelecido que o Departamento de Polícia Federal é o órgão responsável por emitir o protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo. É através do protocolo que é permitido ao Ministério do Trabalho expedir a carteira de trabalho para que o solicitante possa exercer uma atividade remunerada no país (BRASIL, 1997, art. 21).

Após o preenchimento da solicitação, os advogados da CARJ realizam uma entrevista com o solicitante, colhendo as informações necessárias para fundamentar o pedido de refúgio, e elaborando um parecer jurídico ao final do documento contendo a sinopse dos fatos e informações sobre a situação no país de origem do solicitante que corroborem ou confrontem com seu relato. O parecer final, feito à luz dos dispositivos presentes na lei nº 9.474/97, bem como na Convenção de 1951 e outros instrumentos internacionais referentes aos refugiados, aponta para a concessão ou negação do pedido (MOREIRA, 2007, p.11).

Completada a primeira fase, é iniciada a etapa de instrução do processo de refúgio, na qual o CONARE, através de seus oficiais de elegibilidade, realiza uma entrevista para averiguar os fatos narrados pelo solicitante. É feito um relatório sobre o caso, que é encaminhado ao Secretário do CONARE para que o mesmo seja incluído na próxima reunião de análise dos casos, da qual participa também um representante do ACNUR – com direito a voz, porém não a voto. Havendo empate na votação pelo deferimento ou indeferimento do pedido, a decisão final caberá ao representante do Ministério da Justiça (MOREIRA, 2007, p.11).

A lista com os casos aprovados e negados segue para a CARJ, e o solicitante é informado sobre sua sorte. Quando a decisão é positiva, o refugiado é registrado no Departamento de Polícia Federal, onde assina termo de responsabilidade, solicita documento de identificação permanente (a Carteira de Identidade de Estrangeiro), recebe a carteira de trabalho permanente e um documento de viagem, o passaporte. (MOREIRA, 2007, p.11) O refugiado reconhecido no Brasil tem os mesmos direitos e deveres que qualquer estrangeiro em situação regular no país. Com quatro anos de residência, poderá solicitar permanência, e passados mais quatro anos poderá solicitar a naturalização. Caso o refugiado seja proveniente de um país de língua portuguesa, ele poderá solicitar a naturalização ao completar cinco anos no país (CIEPAR, 2012, p.2).

No entanto, quando a decisão tomada pelo CONARE é negativa, o solicitante pode interpor um recurso no prazo de até 15 dias a partir da notificação. Com a ajuda dos advogados da CARJ, o recurso é dirigido ao Ministro da Justiça, a quem cabe a decisão final sobre o caso. (MOREIRA, 2007, p.12) Mantida a decisão desfavorável ao refúgio e esgotada a instância recursal, o solicitante ficará sujeito ao Estatuto do Estrangeiro, entretanto não deverá ocorrer a sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual

enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, sendo que compete à Polícia Federal promover a sua expatriação. (BARBOSA; DA HORA, 2007, p.60) De acordo com José Gregori, o solicitante de refúgio que tem seu pedido negado passa para a condição de imigrante irregular ou indocumentado, uma vez que a proteção inicial é dada somente enquanto prosseguem os trâmites da solicitação de refúgio. O autor ressalta ainda que uma parcela das solicitações é negada, o que acaba por gerar um contingente de migrantes indocumentados e sem proteção jurídica ou social. (GREGORI, 2007,p.23)

Dos 358 pedidos de refúgio solicitados no Estado do Rio de Janeiro em 2012, 129 solicitações foram indeferidas definitivamente. Na maior parte dos casos indeferidos, os solicitantes eram de Guiné-Bissau. De 57 casos, apenas um foi considerado positivo, enquanto 44 casos foram indeferidos e 12 terminaram o ano de 2012 pendentes (CARJ, 2013). O destino de todos esses migrantes não é conhecido. Geralmente essa questão é invisível aos olhos dos governantes, assim como aos olhos da sociedade. (GREGORI, 2007,p.23)

Assim, não só os refugiados cuja solicitação foi negada, mas também os imigrantes irregulares acabam não tendo lugar no mundo, vivendo a vida de forma provisória, procurando ajuda para resolver questões pontuais junto aos órgãos do poder Público. A situação de vulnerabilidade no que diz respeito aos seus direitos civis, políticos e sociais acaba por realçar o estado de "inexistência" destes indivíduos. (GREGORI, 2007, p.24) Vivendo como fantasmas em suas próprias vidas, eles não são cidadãos de um país que não os acolheu formalmente, e enquanto seres humanos, estão abandonados à própria sorte.

3.2 Sobre o relato do solicitante e o fundado temor de perseguição

Em 2004 o ACNUR Brasil publicou o "Manual de procedimentos e critérios para determinar a condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados"²⁰, um documento que, dados os limites impostos pela particularidade de cada solicitação e dos fatores humanos envolvidos em causa, serve de orientação para aqueles que diariamente estão envolvidos no processo de determinação da condição de refugiado. É a partir desta publicação que iremos analisar brevemente os aspectos que configuram o "fundado de temor de perseguição", bem como a própria perseguição.

_

²⁰ Baseado na mesma publicação de Lisboa de 1996 e atualmente com nova edição revisada em 2013 e recém-publicada.

Tanto a Convenção de 1951 quanto o Protocolo de 1967 contém três tipos de disposições, que vão da definição básica de quem é e não é refugiado ou deixou de sê-lo, passando pelas disposições que definem o estatuto jurídico dos refugiados, seus direitos e obrigações no país de refúgio, e por fim, disposições sobre a aplicação dos instrumentos sob o ponto de vista administrativo e diplomático, como o compromisso dos Estados Contratantes em cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no exercício de suas funções e de facilitar a tarefa das mesmas de aplicar estes instrumentos (ACNUR Brasil, 2013).

A determinação do status de refugiado é um processo que se desenrola em duas etapas. Em primeiro lugar é necessário estabelecer todos os fatos pertinentes do caso considerado. Em segundo lugar, têm de ser aplicadas as definições da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 aos fatos assim estabelecidos (ACNUR Brasil, 2013).

De acordo com Renato Zerbini Ribeiro Leão, o refúgio não se oferece ou se outorga. Ele é reconhecido porque a condição de reconhecimento já existia antes mesmo da solicitação do estrangeiro que se encontra em território de outro Estado soberano que não o seu de nacionalidade. Em consequência, o trâmite de refúgio não é um processo judicial entre partes litigantes e sim um trâmite de reconhecimento da condição de refúgiado por parte de uma pessoa que possui um fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas em seu país de origem (LEÃO, 2010, p.76). Contudo, na análise do relato do solicitante, a configuração do refúgio se conforma de maneira intimamente vinculada a duas circunstâncias que podem se dar individualmente, consequentemente e/ou simultaneamente, sendo elas a perseguição materializada e/ou o fundado temor de perseguição consubstanciado por parte do solicitante (LEÃO, 2010, p.75).

Por definição, o ato de "temer" é uma dúvida acompanhada de temor, de medo, um receio quanto uma pessoa ou coisa que causam medo. É uma apreensão quanto a um possível dano. Sendo, portanto, intrinsecamente subjetivo. Assim, a determinação da condição de refugiado requer mais uma avaliação das declarações do interessado do que um julgamento da situação prevalecente em seu país de origem. A este elemento de temor - que é um estado de espírito e uma condição subjetiva - é acrescentada a qualificação "com razão". Isto implica que não é só o estado de espírito da pessoa interessada que determina o estatuto de refugiado, mas seu estado de espírito deve ser baseado numa situação objetiva. A expressão "fundado temor" contém, portanto, um elemento subjetivo e um outro objetivo, e, para determinar se esse receio fundado existe, devem ser tidos em consideração ambos os elementos (ACNUR Brasil, 2013, p.12).

Ao elemento subjetivo do temor faz-se uma apreciação da personalidade do requerente, já que as reações psicológicas dos diferentes indivíduos podem não ser as mesmas em condições idênticas. Certas pessoas podem ter convicções políticas ou religiosas de tal modo fortes que o menosprezo por elas pode tornar a sua vida intolerável; outras pessoas podem não ter convicções tão fortes. Umas podem tomar uma decisão impulsiva para fugir, outras podem planejar cuidadosamente a sua partida. Dada a importância que a definição atribui ao elemento subjetivo, uma avaliação da credibilidade das declarações é indispensável sempre que o caso não seja suficientemente claro através dos fatos registrados. Há ainda que se ter em conta os antecedentes pessoais e familiares do interessado, a sua ligação a certo grupo racial, religioso, nacional, social ou político, a sua própria interpretação da situação e a sua experiência pessoal – por outras palavras, tudo o que possa indicar que o motivo essencial para o seu pedido é o temor. O temor deve ser razoável. Um temor exagerado, contudo, pode ser fundado se, ponderando todas as circunstâncias do caso, um tal estado de espírito possa ser considerado como justificado (ACNUR Brasil, 2013, p.13).

No que tange ao elemento objetivo, é necessário avaliar as declarações feitas pelo requerente, não devendo as autoridades competentes designadas para determinar a condição de refugiado emitir um julgamento sobre as condições existentes no país de origem do requerente. As declarações do requerente não podem, contudo, ser consideradas em abstrato e têm de ser analisadas no contexto da situação concreta e dos antecedentes relevantes. Um conhecimento das condições do país de origem do requerente - ainda que não seja um objetivo em si mesmo - é um elemento importante para a apreciação da credibilidade das declarações do requerente. Geralmente, o receio do requerente pode ser considerar como fundado se ele consegue demonstrar, de modo razoável, que a sua permanência no país de origem se tornou intolerável por motivos constantes na definição, ou que, por esses mesmos motivos, seria intolerável se lá voltasse (ACNUR Brasil, 2013, p.13).

Ainda de acordo com o Manual, estas considerações não têm necessariamente que se basear na experiência pessoal do requerente. O que, por exemplo, aconteceu aos seus amigos e familiares e outros membros do mesmo grupo racial ou social pode também demonstrar que o seu receio de mais cedo ou mais tarde vir a ser vítima de perseguição é fundado. As leis do país de origem e, particularmente, a maneira como são aplicadas, são relevantes. No entanto, a situação de cada pessoa deve ser analisada em si mesma. No caso de uma personalidade bem conhecida, a possibilidade de perseguição pode ser maior do que no caso de um desconhecido. Todos estes fatores, nomeadamente o caráter da pessoa, os seus antecedentes, a

sua influência, a sua riqueza ou a sua franqueza, podem levar à conclusão que é "com razão" que ela receia ser perseguida (ACNUR Brasil, 2013, p.13).

Vale complementar que apesar do estatuto do refugiado ser normalmente determinado num base individual, em certa situações grupos inteiros são deslocadas, em circunstâncias que indicam que os membros deste grupo pudessem ser considerados individualmente como refugiados. Neste tipo de situação, não há tempo hábil para analisar cada caso, havendo grande urgência na prestação da assistência, de modo que foi adotado o mecanismo denominado "determinação coletiva" da condição de refugiado, segundo o qual, salvo prova em contrário, cada membro do grupo é considerado, à partida *(prima facie)*, como refugiado (ACNUR Brasil, 2013, p.13).

Com relação à perseguição, não existe uma definição universalmente aceita. Do Artigo 33 da Convenção de 1951, pode-se inferir que a ameaça à vida ou à liberdade em virtude da raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou por pertencer a certo grupo social é sempre perseguição. Outras violações graves aos direitos humanos - pelas mesmas razões - constituiriam também perseguição. Somente em algumas circunstâncias determinadas a discriminação equivale à perseguição. São esses os casos nos quais as medidas discriminatórias tiverem consequências gravemente prejudiciais para a pessoa em causa, como sérias restrições ao seu direito de exercer uma profissão, de praticar a sua religião, ou de acesso aos estabelecimentos de ensino normalmente abertos a todos. Nos casos em que as medidas discriminatórias, por si só, não sejam graves, elas podem, no entanto, levar a pessoa em questão a recear com razão ser perseguida se provocarem no seu espírito um sentimento de apreensão e insegurança quanto à sua existência futura. Se tais medidas discriminatórias, por si só, são ou não causas de perseguição, isso terá de ser determinado à luz de todas as circunstâncias (ACNUR Brasil, 2013, p.14-15).

Por conseguinte, uma parte significativa da decisão pelo deferimento da decisão apoia-se na credibilidade e na coerência da história que o solicitante relata. Narrativa esta que não só envolve o elemento subjetivo do medo, como também pode estar contaminada por distintos fatores de ordem histórica, social, cultural e/ou psicológica do solicitante, como sua formação cultural, seu nível educacional, seu estado de saúde mental, o nível de impacto do fundado temor de perseguição, dentre outros. Por isso, e, sobretudo pelo fato de se estar decidindo acerca da vida humana, a aplicação do *Princípio do in dúbio pro refugiado* "de que

na dúvida a decisão deve ser sempre em favor do e da solicitante"²¹ é essencial. Em síntese, este princípio é a aplicação cabal de um princípio jurídico central do ordenamento jurídico contemporâneo, sobretudo, em seara da proteção internacional da pessoa humana (LEÃO, 2010, p.80). Assim, o procedimento de solicitação de refúgio envolve três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, o Direito dos Conflitos Armados, Direitos Humanos e Direito dos Refugiados, que convergem em prol da dignidade da pessoa humana (LEÃO, 2010, p.95).

3.3 Análise das entrevistas²²

Ao todo este trabalho contou com vinte e seis entrevistas, das quais utilizamos dezessete na íntegra. A seguir, procuramos fazer com que as respostas dos entrevistados acerca do significado da condição de refugiado dialoguem entre si. Cientes que cada entrevistado interpretou o conteúdo das questões de uma maneira única e singular, não procuramos nesta análise reduzir as respostas à generalizações, mas sim destacar os pontos que a nosso ver, se relacionam melhor com os conceitos abordados ao longo do estudo.

Deste modo, ao cruzarmos os dados colhidos na comparação das respostas à pergunta "O que significa ser um refugiado para você?" dadas pelos atores estatais e não-estatais com as respostas fornecidas pelos refugiados e solicitantes de refúgio, construímos três subcategorias de análise. A primeira delas diz respeito à extensão e abrangência da definição atual do refugiado frente aos novos fluxos migratórios. Na segunda subcategoria trazemos à tona a questão do sofrimento e sua associação com a figura do refugiado, e no último eixo levantamos a problemática da violação dos direitos do homem. Ao fim, analisamos os principais pontos levantados pelos refugiados com relação à segunda pergunta "Quais são suas expectativas para o futuro no Brasil?".

De tal sorte, iniciamos a análise da primeira subcategoria através das entrevistas concedidas pelos oficiais de elegibilidade do CONARE, da representante da SEASDH e pelas respostas dos advogados da CARJ. Vimos que na primeira resposta dada pelo CONARE, a entrevistada se ateve aos dizeres da lei, enquanto o segundo priorizou a atenção à diferença entre refugiado e migrante econômico, ponto bastante em voga hoje em dia. Já

²² Das entrevistas realizadas com os funcionários da CARJ, deixei de incluir oito respostas por acreditar que os elementos contidos nelas haviam sido abordados nas entrevistas que foram colocadas na íntegra no corpo do trabalho. Assim, das 26 entrevistas realizadas, exponho no corpo do trabalho 17 delas.

.

²¹ Ou seja, sempre que houver alguma questão pontual relativa a algum caso específico sob a alçada do Conare capaz de gerar dúvida na sua tomada de decisão, o desfecho do caso dar-se-á fincado no fato de que ante a dúvida a decisão do Comitê será favorável ao solicitante de refúgio.

nas respostas dadas pelos advogados, a questão política e a extensão da definição do refugiado foram os elementos mais tocados. Por sua vez, a representante da SEASDH, apontou para a necessidade de analisar a questão da migração sob diferentes enfoques, comentando as distinções entre o asilo humanitário concedido pelo governo brasileiro aos migrantes haitianos.

Como Julia Bertino Moreira aponta, é importante salientar que a categorização feita não só dos refugiados, mas também dos outros grupos de migrantes, é controversa, por se revelar altamente politizada, em virtude dos usos estratégicos e políticos que se fazem em torno das várias categorias e dos interesses que os norteiam (MOREIRA, 2012, p.17).

Assim, a autora fala que categorias tão distintas no papel, se mostram fluidas e se confundem na realidade, e que nesse sentido, estes grupos devem ser entendidos como "formados por seres humanos que de fato precisam de proteção, visto que o Estado de origem não foi ou não é mais capaz de provê-la, em maior ou menor medida" (MOREIRA, 2012, p.17). No próprio caso dos refugiados, cujos principais fatores que ocasionam sua migração internacional forçada são associados sobretudo à situações de violência étnica, cultural ou religiosa, à desigualdade socioeconômica, a altos níveis de pobreza e miséria e à instabilidade política, vemos que uma situação de violência originada por um conflito político pode acarretar outros tipos de problemas sociais e econômicos, de modo que os fluxos de refugiados podem apresentar causas que se tornam combinadas, salienta Moreira (MOREIRA, 2012, p.18).

Nesse sentido, tal qual construída pela definição do regime internacional, a categoria de refugiado privilegiou o caráter político que permeia esses deslocamentos, deixando de contemplar outros conceitos como o de refugiado econômico e ambiental. No cenário atual, em que desastres naturais se tornam cada vez mais frequentes e assumem maiores proporções, a revisão da definição jurídica de refugiado se coloca em pauta, com o intuito de lidar com as movimentações ocasionadas por tais questões (MOREIRA, 2012, p. 18).

O sentido impresso na fala do segundo oficial de elegibilidade do CONARE ao dizer que não podemos confundir a pessoa que é perseguida daquela que está insatisfeita com seu país por razões econômicas, nos leva a explorar qual interpretação está sendo feita atualmente do conceito de "grave e generalizada violação de direitos humanos".

Reconhecemos que, como apontam Apolinário e Jubilut, inúmeros migrantes deixam seu país de origem ou de residência habitual por questões outras que o bem-fundado temor de perseguição (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.277), e que esta realidade incide no Brasil. Contudo, buscaremos analisar este fenômeno questionando os motivos pelos quais tantas pessoas acabam por se utilizar do estatuto do refúgio para se enquadrarem da maneira legal enquanto migrantes. Assim, antes de condená-las e condenar, por conseguinte, os refugiados, faz-se necessário lançar luz às origens do problema.

Na ausência ou insuficiência normativa de mecanismos de proteção específicos, ou mecanismos domésticos que simplesmente permitam alcançar uma situação de regularidade dos imigrantes, verifica-se a tendência de se buscar enquadrar todas as situações de migrantes nos poucos institutos legais internacionais específicos existentes. Isto, "por um lado, gera falta de utilização criteriosa das distinções entre os migrantes e, por outro lado, impede o desenvolvimento de novas formas de proteção, ao mesmo tempo em que minimiza a efetividade das poucas normas existentes." apontam as autoras (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.277).

Esta falta de utilização criteriosa que recai sobre o instituto do refúgio se dá principalmente pela proteção dos indivíduos nesta categoria ser não só uma preocupação, mas uma obrigação internacional, de modo que a maioria dos Estados cria normas para proteger os indivíduos que se encontram nessa categoria de migrantes, o que não acontece na mesma medida para as outras (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010 p.279).

Portanto, salienta Silva (SILVA, 2011, p.211)

"na passagem do século XX para o XXI configura-se um quadro que apresenta sérias dificuldades para a consolidação de direitos para figuras não vistas como nacionais, destacando-se a ausência de procedimentos, nos âmbitos nacionais, para conferir proteção às pessoas que dela necessitam, mas que não se enquadram como refugiados. Tal cenário, conforme destacado, leva os imigrantes a recorrerem à proteção do refúgio, fato que fortalece o discurso daqueles que tentam desmantelar a proteção aos refugiados, pois isso corroboraria a necessidade de uma noção mais restritiva do Estatuto de 1951".

Assim, no discurso de cunho restritivo às migrações vemos cada vez mais governos adotarem posicionamentos que acabam por estigmatizar o refugiado na tentativa de impedir seu acesso aos territórios (SILVA, 2011 p.212). À vista disso, vemos uma ameaça concreta à instituição do refúgio se configurar, através de processos muito longos de reconhecimento da

condição de refugiados (na União Européia) e da defesa de que tais indivíduos busquem refúgio em locais mais próximos de seus países de origem, ou até mesmo dentro dele, em regiões mais seguras (SILVA, 2011 p.212). Tal tendência também pode ser vista através da adoção de uma política de cotas para a entrada de refugiados, como feita nos Estados Unidos, mostrando claramente que não se deseja a entrada dos mesmos em seu território²³ (SILVA, 2011, p. 210). Tais políticas aumentaram sua incidência principalmente após o onze de setembro de 2001. Em matéria de refúgio, diz Silva, o que esses eventos trouxeram à tona foi a noção de que "o refúgio é cada vez mais visto como um veículo através do qual terroristas e outros indesejáveis podem entrar nos estados ocidentais" (GIBNEY *apud* SILVA, 2011, p. 214).

Em Silva (SILVA, 2011, p.214) vê-se que

Com efeito, as crescentes preocupações de segurança dos Estados afetaram os refugiados e poderiam menosprezar o regime internacional para sua proteção. Esse temor dos indivíduos que buscam refúgio não leva em consideração o que foi atestado pelo parágrafo sexto do artigo primeiro do próprio Estatuto dos refugiados, que destaca que se a pessoa comete um crime comum contra a humanidade, como é o caso do terrorismo, ou um crime comum fora do país de refúgio, ela não possui o direito ao benefício. Percebe-se que muito se faz com desinformação que existe sobre o instituto."

E este ponto é digno de atenção, uma vez que na lei brasileira, inspirada no Estatuto descrito acima, se determina que não serão beneficiados da condição de refugiado os indivíduos que tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas, bem como aqueles que sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas (BRASIL, 1997, art.III).

Ao exemplificarem os tipos de uso incorreto do instituto do refúgio no panorama internacional, as autoras comentam alguns casos nos quais a discussão acerca da utilização da proteção conferida pelo refúgio gira em torno atualmente. Um destes casos é o de deslocamento internacional decorrente de desastres ambientais, cujas populações deslocadas costumam ser chamadas de "refugiadas ambientais". De acordo com elas (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.288)

_

²³ No entanto, com relação aos Estados Unidos, vale a pena relembrarmos um fato muito interessante acerca dos refugiados no mundo. Em relatório publicado pelo ACNUR no ano de 2011 (ACNUR, 2011a), notava-se que 1 a cada 4 refugiados no mundo era de origem afegã. E, como sabemos, os Estados Unidos desempenham um papel notável nesta guerra, o que nos leva a pensar como ao causarem um deslocamento tão grande de pessoas em um país, podem agora restringir a entrada das mesmas no seu território.

A migração resultante de um meio ambiente temporariamente ou permanente degradado é um fato incontestável; todavia, o direito internacional não tem disposições concernentes à correlação entre a degradação ambiental e a migração humana.

Visto que a Convenção de 1951 não abarca em seu texto as pessoas deslocadas por razões ambientais, torna-se extremamente difícil interpretar suas condicionantes à luz do "refugiado ambiental". E com relação ao próprio termo, completam as autoras, "Do ponto de vista do direito internacional, a expressão *refugiados ambientais* não é correta, pois a definição dada pelo direito internacional à palavra *refugiado* abrange critérios específicos que fazem que uma pessoa possa receber a proteção do refúgio." (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.288). Assim, como vimos na fala da representante da SEASDH, o caso dos haitianos no Brasil, que receberam outro tipo de proteção, deve ser diferenciado dos indivíduos que se encontram na categoria de refugiados.

Diferentemente das vítimas de perseguição, os deslocados em razão de questões ambientais podem se valer da ajuda, ainda que por tempo limitado, de seus governos, dizem as autoras. No entanto, tal ajuda não elimina a necessidade de se desenvolver um sistema próprio de leis que abranjam suas particularidades. (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.288).

Outro grupo de migrantes que sofre com a falta de leis que regulem sua situação é o de migrantes econômicos, compreendidos como indivíduos que, dentro do quadro das migrações forçadas, tiveram que se deslocar em função de situações relativas a seus direitos econômicos, sociais ou culturais. Tendo em vista a violação destes direitos, torna-se difícil avaliar as diferenças entre a situação de refugiado e a de migrante econômico (APOLINÁRIO; JUBILUT, p.289).

Neste caso mais específico, ao citar Gil Loescher, Moreira (MOREIRA, 2012, p.17) argumenta que

ao se deslocarem para melhorar sua situação econômica, salvo a esfera de decisão individual ou familiar, na maior parte das vezes existem questões estruturais e conjunturais no país de origem que influenciam na decisão do migrante em partir. (...) Isso se observa pelo fato de que a maioria dos migrantes internacionais provém de países em desenvolvimento, marcados por graves problemas socioeconômicos (grifo nosso).

Como exemplo do argumento acima, a autora utiliza o conflito na Somália ocorrido no início da década de 90 para mostrar que os fluxos de refugiados do país não foram fruto

apenas da instabilidade política gerada pelo conflito, sendo originados também por problemas socioeconômicos, como a extrema pobreza e a fome no país. Desta maneira, os refugiados somalis fugiam não apenas da situação de violência, mas também da fome (MOREIRA, 2012, p.18).

Portanto, a análise que Jubilut e Apolinário propõem é a de que "se Estado de origem tentou e tem tentado melhorar a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais da sua população, sem discriminação, não haveria fundamentos para alegar perseguição" (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.290). Mas no caso em que o mesmo discrimine parte de sua população com relação à provisão dos serviços para a realização destes direitos, poder-seia configurar a perseguição pelos termos da Convenção de 1951.

Outra possível interpretação demonstrada pelas autoras é a de que verificada a ausência de instituições democráticas e níveis elevados de pobreza assolando grande parte da população, bem como a existência de altos índices de mortalidade infantil, desnutrição e analfabetismo, é conformado um cenário insustentável para a realização da vida. Excluídas as soluções a longo prazo, é possível tentar ver em que medida tais cenários se apresentam como situações de ausência de desenvolvimento, nas quais as projeções de um futuro com fome e doenças configurariam sim um fator externo que compele o indivíduo a buscar pela proteção de outro Estado, migrando, ainda que não haja perseguição configurada. (APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.290)

Na presença destas circunstâncias, as autoras defendem a existência de elementos para embasar a necessidade de proteção fundamentada nos termos da Convenção Africana de 1969 e da Declaração de Cartagena de 1984, que (APOLINÁRIO; JUBILUT, p.290)

"não demandam a existência da perseguição para a concessão da proteção do refúgio, mas somente a configuração de situações objetivas, entre as quais se destaca a vida ameaçada por violação maciça dos direitos humanos, ou ainda a relação com a ordem pública, em face de um Estado fraco e incapaz de prover o mínimo necessário para se viver."

Ao utilizarem Mc Adam, Jubilut e Apolinário assim se posicionam (MCADAM, 2005 *apud* In: APOLINÁRIO; JUBILUT, 2010, p.291)

"as realidades políticas, sociais, econômicas e ambientais geram movimentações de pessoas envolvidas em situações cada vez mais complexas e sem previsão internacional de proteção, demandando a aplicação do direito internacional dos direitos humanos e dos princípios humanitários, e a criação, pelos Estados, de sistemas de proteção complementar".

Na prática, como o direito internacional ainda não criou formas específicas de proteção para novos casos de migração que demandam a proteção internacional, verifica-se que não há uma proteção internacional sistematizada às pessoas em movimento, o que leva à utilização inadequada dos poucos mecanismos existentes e, na realidade, à vulnerabilidade dessas pessoas (APOLINÁRIO; JUBILUT, p.279-280).

Como vimos pelas falas dos advogados da CARJ, cada vez fica mais difícil separar quem é refugiado de quem é migrante. Na tentativa de interpretar o refugiado não só a partir da perspectiva do estado, mas também da perspectiva daquele que precisa de proteção, vemos que, nas palavras da advogada, ser refugiado extrapola a noção tradicional do refúgio, sendo difícil pensar o refugiado dentro da definição tradicional. O desafio que se apresenta é, portanto, repensar o instituto de forma a proteger cada vez mais um número maior de pessoas.

Deste modo, devemos sim nos preocupar com o fato de que os critérios definidores da condição de refugiado e as responsabilidades dos Estados vinculadas a esta condição perdem sua precisão pela utilização do instituto do refúgio para proteger pessoas que não estejam elencadas pelo Direito Internacional como passíveis de receber a proteção enquanto refugiado (FELLER *apud* JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p.291). No entanto, esta preocupação não pode impedir ou prejudicar a proteção de outras pessoas em movimento, seja este fruto de migrações forçadas ou a migrações voluntárias. Assim, não podemos permitir que os solicitantes de refúgio e os refugiados sejam prejudicados ou mesmo impedidos de buscar proteção em outro Estado porque o país em questão não conta com legislação para atender os outros tipos de migrantes (ibid. p.291).

Isto posto, "vislumbra-se a necessidade de que se ampliem as formas de proteção aos movimentos migratórios que hoje tomam corpo na sociedade de acordo com as condicionantes que elas impõem" (SILVA, 2011, p.219).

A análise a seguir recai sobre os outros dois aspectos da primeira pergunta: os elementos da dor e do sofrimento e a grave e generalizada violação de direitos humanos. Os elementos da dor e do sofrimento podem ser explorados pelas entrevistas dadas pelas assistentes sociais 1 e 2 junto à entrevista dada por uma refugiada da República Democrática do Congo. Ao refutar a visão do refugiado como sinônimo de sofrimento, a entrevistada se volta para a definição do refugiado como uma pessoa em busca de proteção, deixando de fora a dor que ela (e) tenha vivenciado em sua história. Sem desatrelar o elemento do sofrimento da figura do refugiado, em suas falas, as assistentes sociais o colocam em um segundo plano, dando destaque ao elemento da coragem, inerente ao refugiado, que através de sua força e esperança consegue vislumbrar a construção do futuro.

Por sua vez, a violação dos direitos e o consequente desenraizamento do sujeito podem ser compreendidos através da entrevista dada pela terceira assistente social na CARJ, em conexão com as falas dos oficiais de proteção do ACNUR. Ao tocarem na situação do refúgio como uma violação generalizada de direitos humanos, sociais, políticos e civis, os entrevistados adicionam o elemento da violência ao significado de ser um refugiado. Atrelada à violência está a desarticulação entre o Estado e o homem, que de repente se vê alijado de um sistema de direitos que outrora o inseria como cidadão em sua sociedade de origem. Assim, o segundo oficial de proteção do ACNUR comenta que as pessoas obrigadas a pedirem refúgio, devido às razões expostas acima, acabam vivendo uma experiência de desenraizamento muito profunda. Sobre a necessidade de ter raízes, Simone Weil diz: "estar enraizado talvez seja a necessidade mais importante e menos reconhecida da alma humana" (SAID, 2000 p.146).

• Expectativas para o futuro no Brasil

Ao analisarmos as respostas dadas na segunda pergunta, feita apenas aos refugiados e solicitantes de refúgio, percebemos que as falas ganharam contornos mais íntimos. Assim, optamos por comentar os pontos levantados acerca de três aspectos, o primeiro deles relativo à adaptação e a dificuldade de ser um refugiado, o segundo sobre a vontade de recomeçar da vida, e o último com relação à vontade de retornar a seu país de origem.

No que tange à adaptação no país novo, a maior parte dos entrevistados apontou para a dificuldade da língua portuguesa e a necessidade de saber falá-la para a obtenção de um emprego. Outro ponto abordado foi o da burocracia envolvida em praticamente todos os aspectos da vida brasileira, seguida pelas dificuldades em ser um refugiado, quando o seu dia a dia está imerso em um grande desconhecimento por parte da sociedade sobre o real significado do refúgio. Deste modo, muitos dos relatos contam que não apenas o preconceito, mas o medo que as pessoas têm de se aproximar dos refugiados por causa de falsas impressões sobre sua condição, fazem com que muitos achem difícil encontrar um trabalho aqui.

O segundo aspecto analisado, relativo à reconstrução da vida no Brasil, nos trouxe algumas impressões otimistas, e outras nem tanto. Enquanto alguns expressaram a vontade de arrumar um emprego, de trazer sua família, ou ainda, de formar uma família no Brasil, continuando os estudos no país e vivendo dignamente, outros nortearam suas respostas a partir das incertezas do futuro, de perspectivas nebulosas, pois, como resumiu um dos entrevistados "Você não sabe o que vai acontecer quando não tem nada".

No que concerne à vontade de retornar ao país de origem, três entrevistados expressaram seus desejos de voltar. No primeiro caso, pudemos avaliar que esta vontade se manifestou devido às grandes dificuldades encontradas pelo solicitante de refúgio para se adaptar no Brasil, unidas ao fato do mesmo não possuir uma rede social forte com outros de seus compatriotas que porventura estejam na mesma situação de refúgio. Nos outros dois casos, a vontade de retornar ao país é menos urgente, aparecendo como um sentimento de dever para com o país de origem. Assim, a vontade de contribuir na reconstrução do mesmo, fazendo parte de seu crescimento, dá voz aos desejos de ver sua nação tomar novos rumos sociais e políticos.

Quando iniciei meu trabalho como voluntária na Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, lutava para me distanciar da visão do refugiado enquanto vítima, procurando enxergá-lo na condição de uma pessoa normal, em uma situação excepcional. Aos poucos, percebi que as várias características atribuídas aos refugiados, na maioria das vezes agrupados sob um signo paradoxal que os faziam transitar entre vítima e criminoso (culpado), se distinguiam conforme os atores que trabalhavam diretamente com eles.

Pude presenciar no correr do ano a criação de uma atmosfera de sentimentos mistos dentro dos muros da CARJ, onde muitos viram o passo inicial na tentativa de reconstruir a vida no Brasil se materializar no reconhecimento do status de refugiado, enquanto outros tiveram esta caminhada interrompida. E, frequentemente o que diferenciava os solicitantes cujo pedido foi positivado daqueles cujo pedido fora negado era a presença ou não de um fundado temor de perseguição que o pusesse como sujeito central na história, mostrando por qual motivo este indivíduo possuía um medo tão presente.

Deste modo, a partir dos objetivos delineados nesta pesquisa, de explorar os efeitos da percepção individual sobre a condição de ser um refugiado e de analisar como é construída a figura do "Outro" através destas percepções, analisamos ao longo do trabalho em que medida as falas dos atores estatais e não estatais têm o poder de influenciar a decisão final com relação ao pedido e avaliação do refúgio, e como a figura do refugiado, e em grande medida de todos aqueles que nos são diferentes, é mesclada com a interpretação da alteridade, sendo visto como uma espécie de forasteiro que adentra na nossa realidade cotidiana mostrando como é ilusória a segurança da mesma.

E, no entanto, não se pode concluir este estudo sem analisar uma última questão. De maneira talvez pretensiosa, busco agora entender a percepção que os refugiados entrevistados demonstraram ter de si mesmos.

Ao contrário da realidade descrita pelo Manual Oficial de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado, que pontua (Manual, 2013, p.14)

Geralmente as expressões "temor de perseguição" ou mesmo "perseguição" são estranhas ao vocabulário normal do refugiado. Na realidade, um refugiado só raramente invocará "temor de perseguição" nestes termos, apesar dele estar com frequência implícito no seu depoimento. Do mesmo modo, ainda que um refugiado possa ter opiniões muito definidas pelas quais ele foi vítima de perseguição, pode, por razões psicológicas, não ser capaz de descrever as suas experiências e a sua situação em termos políticos.

os refugiados e solicitantes de refúgio entrevistados manifestaram em suas falas a presença de um elemento de perseguição, mostrando-se capazes de contar, na maioria das vezes de maneira conexa, suas histórias e razões para a fuga. Como poderíamos explicar tal fato?

A realidade, para nós, é que os solicitantes de refúgio e refugiados tomaram para si a palavra no exílio. Eles não se apresentam mais como atores passivos e vítimas de desastres humanitários. Entendemos que o Manual serve como uma base fundamental de trabalho para os agentes que lidam com o universo do refúgio, e que suas orientações têm por objetivo assegurar que os direitos e procedimentos padrão sejam garantidos aos refugiados e solicitantes de refúgio em uma realidade muitas vezes hostil a tais garantias.

Contudo, não podemos esquecer ou deixar de lado o principal ator do refúgio, que é o refugiado. E os refugiados e solicitantes de refúgio aqui entrevistados mostraram que, ao contrário da orientação padrão do Manual, sabem situar em sua narração como se dá, em quais termos se dá, e o que confere ao seu medo a característica de um temor real de perseguição.

Eles entendem que o elemento subjetivo da fala não pode vir desacompanhado do aspecto objetivo que permeia a mesma, correndo o risco de que nesta ausência não seja logrado o resultado almejado, o do reconhecimento da condição de refugiado pelo governo brasileiro.

Há mudanças na configuração social e política do que significa ser um refugiado que precisam ser acompanhadas. Poderíamos inclusive nos arriscar a dizer que esta demora em seguir as transformações em curso se dá por uma falta de preparo do governo e da sociedade em lidar com um novo tipo de refugiado, aquele que abandonou sua condição de sujeito passivo para se tornar ativo, para se tornar sujeito de sua própria história.

Os solicitantes de refúgio perceberam a necessidade de deixar o temor explícito, pois na falta do medo e na ausência do agente perseguidor raramente é concedido o refúgio. Eles assimilaram a necessidade de descrever de maneira muito clara e vívida os motivos pelos quais foram vítimas de perseguição, dando todos os detalhes possíveis acerca dos horrores que passaram. Eles perceberam, acima de tudo, que é necessário moldar suas falas aos termos da legislação brasileira, e contar tanto quanto possível sua história de maneira organizada, abrangendo os elementos da perseguição e da fuga, bem como a necessidade de proteção alhures.

Assim, podemos afirmar que os solicitantes de refúgio e refugiado

entrevistados neste trabalho abandonaram o papel de vítimas. Enquanto não se espera que eles, em sua maioria, sejam capazes de demonstrar com clareza por que saíram de seus países de origem, estes homens e mulheres há muito se tornaram sujeitos políticos, na medida em que tomam para si a palavra, e entendem que a resposta à questão "o que significa ser um refugiado" é aquela necessária em nome do direito à vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR Brasil. **Manual de procedimentos e critérios para determinar a condição de refugiado -** de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Brasília, DF, 2013. Seção Publicações. Disponível em: < http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual de procedimentos e criterios para a determinação da condição de refugiado>. Acesso em 09 agosto 2013.

ACNUR. **A year of crisis:** UNHCR Global Trends 2011*a*. Disponível em: < http://www.unhcr.org/4fd6f87f9.html>. Seção "Statistics and Operational Data". Genebra. Acesso em 15 out. 2012.

ACNUR. **UNHCR Ressettlement Handbook**. UNHCR, 2011*b*. Genebra. Disponível em: < http://www.unhcr.org/4a2ccf4c6.html>. Acesso em 13 maio 2012.

ACNUR. **UNHCR Global Appeal 2013 Update**. UNHCR, 2013. Genebra. Disponível em: < http://www.unhcr.org/ga13/index.xml>. Acesso em 18 fev. 2013.

AGAMBEN, Giorgio. We Refugees. Symposium. No. 49(2), Summer, p. 114-119, 1995.

AGIER, Michel. **Refugiados diante da nova ordem mundial.** Tempo Social, v.18, n.2, p.197-215, novembro, 2006.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. **A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas** – sua gênese no período pós-guerra (1946-1952). 2006. 327 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ARENDT, Hannah. We Refugees. The Menorah Journal. 1943.

BALIBAR, Étienne. **Difference, Otherness and Exclusion**. Parallax, 11:1, p.19-34, agosto, 2005.

BARBOSA, Luciano Pestana; DA HORA, José Roberto Sagrado. **A Polícia Federal e a proteção internacional dos refugiados.** 2007. 178f. Monografia (Conclusão do XX Curso Superior de Polícia) - Brasília, 2007.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. Breves comentários à Lei Brasileira de Refúgio. (Org). *In:* BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org). Refúgio no Brasil: a proteção

brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Cap.7, p.152-206.

BRASIL. **Lei nº 9.474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implantação de Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, p.15.822, 23 jul. 1997.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas Desperdiçadas. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CARJ. **Projeto Integração local de refugiados e solicitantes de refúgio**. Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro. Relatório anual do Projeto 2012, 2013. Acesso interno.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.

CIEPARJ. **Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados.** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, 2012. Disponível em: < http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=900875>. Acesso em 31 abril 2012.

FRY, Ian. Apelo feito na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática. 09/12/2009. Disponível em: http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/tuvalu-a-v-itima-ataca/>. (acesso em 18 fev. 2013)

GODOY, Gabriel Gualano de. Lei 9.474/97 e Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional de Refugiados e Apátridas. ACNUR Brasil. 4. ed., abril 2012.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar:** Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GREGORI, José. **Refugiados e imigrantes:** uma abordagem de direitos humanos. *In:* Instituto de Migrações e Direitos Humanos (editor responsável). **Refúgio, Migrações e Cidadania**. Caderno de Debates 2. São Paulo, novembro 2007. Cap.2, p.15-28.

GUTERRES, António. Entrevista concedida ao canal Euronews. Disponível em: http://pt.euronews.com/2012/06/19/antonio-guterres-a-crise-tem-impacto-na-ajuda-aos-refugiados/>. 19/06/2012. (acesso em 20/06/2012)

HABIB, Naïla. The Search for Home. Journal of Refugee Voices, v.9, n.1, p.96-102, 1996.

IELEMIA, Apisai. Apelo feito na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática. 11/12/2008. Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,tuvalu-pede-ajuda-para-nao-desaparecer-no-oceano-pacifico,292369,0.htm. (acesso em 18 fev. 2013)

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. Revista Direito FGV, São Paulo, ed. 6, n.1, p. 275-294, jan-jun 2010.

JÚNIOR, Edgar. Rádio ONU. Nova York. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/numero-de-refugiados-sirios-pode-passar-de-1-milhao-em-marco/ > 01/03/2013. (acesso em 07/03/13)

KUDE, Vera Maria Moreira. Como se faz um projeto de pesquisa qualitativa em psicologia. Revista Psico, PUC-RS, v.28, n.1, p.9-34, jan./jun.1997.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O instituto do refúgio no Brasil após a criação do Comitê Nacional para os Refugiados** – CONARE. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Fortaleza-CE, vol.5, n.5, p.201-210, 2004.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro.O reconhecimento do refugiado no Brasil no início do Século. *In:* BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org). **Refúgio no Brasil:** a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Cap.5, p.72-96.

MENEZES, Fabiano L. **O panorama da proteção dos refugiados na América Latina.** *In:* RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Orgs.) **60 anos de ACNUR**: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. Cap.4, p.93-109.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 1. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1992.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social:** Teoria, Método e Criatividade. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MOREIRA, Julia Bertino. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010).** 2012. 351 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

MOREIRA, Ana Paula. **Tecnologias em saúde:** proposição de um time de terapia intravenosa na unidade de terapia intensiva. 2012. 117f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Assistencial) — Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

MILESI, Rosita. **Refugiados e Migrações Forçadas:** Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Junho, 2005.

MILESI, Rosita. **A Atuação Pastoral junto aos Refugiados no Brasil**. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Março, 2007.

MILESI, Rosita; NUÑEZ, Izabel Soenger. **Refugiados e Refugiadas no Brasil**: Dados e Políticas Públicas. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Junho, 2008.

MOREIRA, Julia Bertino. **A problemática dos refugiados no mundo**: evolução do pósguerra aos dias atuais. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2006.

MOREIRA, Julia Bertino. **O acolhimento dos refugiados no Brasil**: políticas, frentes de atuação e atores envolvidos. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2007.

MOREIRA, Julia Bertino. **Políticas para refugiados nos contextos internacional e brasileiro do pós-guerra aos dias atuais**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2008.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Apátridas e refugiados**: direitos humanos a partir da ética da alteridade. Caderno IHU Idéias, São Leopoldo-RS, ed.181, p.3-29, 2012.

SAID, Edward. **Reflections on Exile.** *In:* SAID, Edward. **Reflections on Exile and other essays.** Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2000, 2. ed., cap.17, p.173-186.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **Uma análise sobre os fluxos migratórios misto.** *In:* RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Orgs.) **60 anos de ACNUR**: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. Cap.10, p.201-220.

SPRANDEL, Marcia Anita. A "questão migratória" como objeto de reflexão. *In:* Instituto de Migrações e Direitos Humanos (editor responsável). **Refúgio, Migrações e Cidadania**. Caderno de Debates 2. São Paulo, novembro 2007. Cap.4, p.35-50.

UNRWA. <u>Overview</u>. Disponível:<<u>http://www.unrwa.org/userfiles/20120317152850.pdf</u>>. (acessado em 12/03/2013)

ANEXO A – Quadros referentes à população de refugiados e de solicitantes de refúgio no Estado do Rio de Janeiro divulgada pela Cáritas Arquidiocesana em 2013.

Quadro 1: Refugiados no Rio de Janeiro, 31/12/2012

Nome do Grupo de Planejamento			Refugiados			
Populacional:						
Grupo por	Femi	nino	Masculino		То	tal
Faixa Etária	Em números	Em %	Em números	Em %	Em números	Em %
0-4	6	1%	8	0%	14	1%
5-11	25	4%	23	2%	48	2%
12-17	25	4%	25	2%	50	2%
18-59	543	89%	1444	94%	1987	93%
60 > acima	15	2%	33	2%	48	2%
Total:	614	100%	1533	100%	2147	100%
Principais locais / cidades Rio de Janeiro: Brás de Pina, Complexo da Maré e Centro.						
de residência: Outros Munic			icípios: Duque	de Caxias, I	Nova Iguaçu,	Niterói, São
		Gonçalo, Itab	oraí.			

Fonte: Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro

Quadro 2: Solicitantes de Refúgio no Rio de Janeiro, 31/12/2012

Nome	do Grupo de Pl	anejamento	Solicitantes o	le refúgio		
Populacional:						
Grupo por	Femi	nino	Masc	ulino	Tot	tal
Faixa	Em	Em %	Em	Em %	Em	Em %
Etária	números		números		números	
0-4	9	5%	6	2%	15	3%
5-11	10	6%	15	4%	25	5%
12-17	9	5%	12	3%	21	4%
18-59	133	82%	301	88%	434	85%
60 > acima	3	2%	10	3%	13	3%
Total:	164	100%	344	100%	508	100%
Principais lo	cais / cidades	es Rio de Janeiro: Brás de Pina, Complexo da Maré e Centro.				
C	de residência: Outros Municípios: Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, Sa				Niterói, São	
Gonçalo, Itaboraí e Petrópolis.						

Fonte: Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro

ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: O NASCIMENTO DO OUTRO: DIFERENTES OLHARES SOBRE A CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Pesquisador Responsável: Luiz Otávio Ferreira Barreto Leite
Instituição a que pertence o Pesquisador Responsável: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Telefones para contato: (21) 2286-4258 (21) 9591-9349
Nome do voluntário:
Idade:_anos R.G O (A) Sr. (a) está sendo
convidado(a) a participar do projeto de pesquisa "O nascimento do outro:
diferentes olhares sobre a condição de refugiado", de responsabilidade do pesquisador Luís Otávio Ferreira Barreto Leite.
Você está sendo convidado(a) à participar da pesquisa "O nascimento do outro: diferentes olhares sobre a condição de refugiado", e sua participação não é obrigatória. A qualquer momento pode desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador, ou com a Universidade. O presente estudo se justifica pela importância do tema do refúgio na conjuntura atual. As crises humanitárias que continuam a explodir pelo globo trazem graves consequências humanas que podem ser analisadas pelo número de deslocados forçados, que em 2011 chegou a 4,3 milhões de pessoas. Com este estudo pretendemos identificar como são construídos os sentidos acerca do que significa ser um refugiado atualmente, na visão de funcionários dos organismos que trabalham com o tema no Brasil, mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro, e na perspectiva dos próprios refugiados. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a uma entrevista. Os beneficios relacionados com a sua participação se estendem em contribuir com o crescimento científico e, sobretudo para o aprimoramento da prática assistencial durante o atendimento aos refugiados, além de servir como fonte futura de consulta para o desenvolvimento de novas pesquisas, ensino acadêmico e desenvolvimento de manuais e rotinas institucionais. As informações obtidas através desta pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo de sua participação. Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação. Os dados serão posteriormente arquivados e seu nome não será divulgado, apenas as respostas serão analisadas. Você receberá respostas ou esclarecimentos a qualquer dúvida acerca do estudo, dos dados coletados, dos beneficios ou outros assuntos relacionados; bem como informações atualizadas durante a pesquisa. Os resultados da pesquisa serão tornados públicos em trabalhos e revistas científicas. Eu,
Rio de Janeiro,de março de 2013.
Nome do Voluntário Graduanda Hannah Waisman
Testemunha 1 Testemunha 2

ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

De: Acadêmica de Ciência Política Hannah Waisman

Para: ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

Assunto: solicitação para a realização de entrevistas com os funcionários e alunos

Autorização da Instituição para a Coleta de Dados

Venho por meio deste solicitar autorização para a coleta de dados para a pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, intitulado "O Nascimento do Outro: Diferentes olhares sobre a condição de refugiado" em sua instituição. Os objetivos do estudo são: explorar os distintos significados que podem ser atribuídos ao conceito de "refugiado" a partir da visão de diferentes atores envolvidos com o universo do refúgio na cidade do Rio de Janeiro. Ao explorar as diferenças entre o conceito como posto pelos instrumentos legais internacionais e pela legislação brasileira e o auto retrato feito por aqueles cuja lei atende, busco comparar os resultados obtidos mostrando como eles podem ser antagônicos e por vezes conflituosos, mas também em alguns casos correlatos.

Os dados serão coletados com os funcionários das organizações que atuam diretamente com os solicitantes e com alunos assíduos do curso de língua portuguesa mediante entrevista, em dias e horários agendados previamente.

Na certeza de contar com a colaboração desta instituição desde já agradeço a atenção.

Rio de Janeiro, março de 2013
Ac. Hannah Waisman

Nome e assinatura do responsável pela instituição